PREFEITURA IGUABA GRANDE
INFORMATIVO

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - ANO VIII - SETEMBRO 2013- Nº 137 - SUPLEMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Rodovia Amaral Peixoto, Km 97 - nº 2275
Centro - Iguaba Grande - RJ
CEP 28960-000- Tel. (22) 2624-3275

INFORMATIVO DA PREFEITURA

Órgão de Publicação dos
Atos Oficiais dos Poderes Executivo
e Legislativo, aprovados pela
Lei nº 606, de 10 de março de 2005.
(Publicado no Diário Oficial do
Estado do Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2005)

Prefeita
Ana Grasiella Magalhães
Gabinete da Prefeita
Daniel F. Cabral

Secretaria de Governo
Mauro Siqueira Gomes

Procuradoria Geral
Cristiano Oliveira

Secretaria de Fazenda
Jorgino Fabiano Pereira

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Gustavo Camacho

Secretaria de Educação e Cultura
Enildo José Pereira dos Santos

Secretaria de Saúde
Maria Juraci de Andrade Dutra

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Luis Jeronymo de Mesquita

Secretaria de Meio Ambiente
Paulo Sergio da Cunha Augusto

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Rodolfo José Mesquita Pedrosa Filho

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Everton de Oliveira Lessa

Secretaria de Trabalho e Ação Social
Nara Maria Damião Azeredo

Secretaria de Administração
Jales Lins de Oliveira

Secretaria de Controle Interno
Ricardo Luiz Campani de Christo

Secretaria de Segurança e Ordem Pública
Álvaro Júnior Coutinho Pereira

EXPEDIENTE

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social
Assessora de Comunicação
Jéssica Gama
Reg. Prof. 0034919 - MTB-RJ
Jornalista Responsável
Caroline Santana
Reg. Prof. 0032321-RJ

Diagramação: *Djálvaro Vital*
Fotografia: *Renato Leal e Gustavo Helt*
ascom@iguaba.rj.gov.br
Portal do Cidadão: **www.iguaba.rj.gov.br**

Impressão: Empresa Jornalística ZM Notícias Ltda.ME
Tiragem: 1000

PARTE I
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1098/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"DENOMINA A ACADEMIA DA SAÚDE MAXWELL LESSA CHAVES, CONSTRUÍDA NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO PEDREIRA, EM IGUABA GRANDE, RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

LEI:

Art. 1º. Fica criada e implantada a **'ACADEMIA DA SAÚDE MAXWELL LESSA CHAVES'**, construída no Posto de Saúde da Família, localizado no Bairro Jardim Solares, em Iguaba Grande-RJ, com propósito de atender aos pacientes, cadastrados nessa unidade, com um trabalho de prevenção e controle da diabetes e da hipertensão.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa de identificação para a referida Área de Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.·.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1099/2013
DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINACIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESEVOLVIMENTO ECONÎOMICO E SOCIAL – BNDS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), observada as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDS.

Art. 2° - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta à conta do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 2° Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município de Iguaba Grande consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 05 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1101/2013
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

"ALTERA OS ARTIGOS 43, 44, 45 E 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 979 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Municipal nº 979, de 30 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 43. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes instrumentos e definições: **(NR)**

I - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público, tais como:

a) Autorização para perfuração de poços tubulares em aqüíferos: autoriza a perfuração de poços para pesquisa.

b) Autorização para tamponamento de poços tubulares em aqüíferos: autoriza o encerramento de poços.

c) Autorização para supressão de vegetação: autoriza a supressão de vegetação nos casos previstos em lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

d) Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente: autoriza a execução de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em Área de Preservação Permanente (APP), somente quando enquadrados nos casos excepcionais previstos na legislação.

e) Autorização para licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento: autoriza o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental municipal e federal que afete Unidade de Conservação estadual ou sua zona de amortecimento.

f) Autorização para movimentação de resíduos: autoriza o encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

g) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado: autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente, gerados pelos referidos acidentes.

II - Certidão Ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, tais como:

a) anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente.

b) anuência para corte de vegetação exótica.

c) aprovação de área de Reserva Legal, localizada em propriedade ou posse rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rurais a partir de 20.07.1989, para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, vedada a alteração de sua destinação, ressalvadas as exceções previstas em lei.
d) baixa de Responsabilidade Técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento.
e) cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais.
f) regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, em data anterior à entrada em vigor da presente Lei, a ser emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada ou daquelas fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta.
g) uso insignificante de recurso hídrico.
h) inexistência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso.
i) inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no Anexo I, nem em norma do CONEMA ou INEA, e também para aqueles enquadrados na Classe 01 da Tabela 1 do Capítulo VII desta Lei, mesmo que constantes das referidas normas.
j) reserva hídrica, pela qual se atesta a disponibilidade de recursos hídricos e a vazão necessária, para futuros empreendimentos ou atividades, condicionado o direito ao seu uso à obtenção da respectiva outorga.
III - Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de empresas para a realização de análises laboratoriais, de acordo com os parâmetros que especifica.
IV - Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de pessoa física ou jurídica para executar medições de emissões veiculares, para atendimento ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel e outros programas similares que venham a ser instituídos.
V - Licença Ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, tais como:
a) Licença Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.
b) Licença de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.
c) Licença de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.
d) Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 02, definida de acordo com a Tabela 1, constante do Capítulo VII desta Lei, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.
e) Licença Prévia e de Instalação (LPI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.
f) Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 02, definida de acordo com a Tabela 1, constante do Capítulo VII desta Lei, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

g) Licença Prévia e de Instalação (LPI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.
h) Licença de Instalação e de Operação (LIO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento.
i) Licença Ambiental de Recuperação (LAR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.
j) Licença de Operação e Recuperação (LOR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.
k) Licença de Regularização de Operação (LRO): de caráter corretivo e transitório, destinado a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível.
VI - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza o uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica.
VII - Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, estabelecendo as restrições de uso da área.
VIII - Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA): declaração apresentada ao órgão ambiental, pelo profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento de médio ou grande porte.
IX - Documento de Averbação: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental.

Art. 43-A. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. **(AC)**
§ 1º - As atividades ou empreendimentos a serem submetidos ao licenciamento ambiental são aqueles previstos no Anexo I da presente Lei, que poderá ser complementado por norma do CONEMA ou do INEA, ressalvados os empreendimentos ou atividades enquadrados na classe 01, da Tabela 1.
§ 2º - Para a realização do licenciamento ambiental, o órgão ambiental competente, nos limites de suas atribuições legais, baixará normas, procedimentos e prazos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, nesta Lei.
§ 3º - O órgão ambiental municipal poderá estabelecer a redução do valor referente ao custo do procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, incluindo-se a realização de auditoria ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental, com base em norma do CONEMA.
Art. 43-B. Os empreendimentos e atividades enquadrados na Classe 01, de acordo com a Tabela 1 constante do Capítulo VII deste Decreto e com os requisitos previstos em regulamento específico, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que previstos no Anexo I. **(AC)**
§ 1º - Nos casos em que for atestada a inexigibilidade de licenciamento, permanecerá a obrigatoriedade de prévia obtenção de Autorizações Ambientais e outros instrumentos previstos na legislação, quando couber.
§ 2° - O órgão ambiental competente, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar os empreendimentos e atividades como potencialmente poluidores, mesmo que enquadrados na Classe 01 ou ainda que não constantes do Anexo I, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.
Art. 43-C. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o INEA poderão instituir outros instrumentos de licenciamento, autorização e controle ambiental. **(AC)**
Art. 44. Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental por regulamento específico e aos demais previstos na legislação municipal vigente. **(NR)**
Art. 44-A. As Autorizações Ambientais serão concedidas pelo prazo previsto para a implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras emergenciais de interesse público, limitado a um máximo de 02 (dois) anos. **(AC)**
Parágrafo Único. O prazo da Autorização Ambiental poderá ser ampliado, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.
Art. 44-B. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) será concedida a empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 02, de acordo com a Tabela 1 constante do Capítulo VII desta Lei, bem como aqueles definidos em regulamento específico, e seu prazo de validade será no mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos. **(AC)**
Art. 44-C. A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e no máximo de 05 (cinco) anos. **(AC)**
Parágrafo Único. Na concessão da LP deverá ser comprovada pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo Município.

Art. 44-D. A Licença de Instalação (LI) será concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e no máximo de 06 (seis) anos. **(AC)**
Parágrafo Único. Nos casos em que a LI for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma apresentado, e este vier a sofrer atrasos, o prazo de validade da licença poderá ser ampliado até o limite máximo de 06 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada à manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
Art. 44-E. A Licença de Operação (LO) será concedida para empreendimentos e atividades implantados, com base em constatações de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, e seu prazo de validade será no mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo, de 10 (dez) anos neste último caso quando comprovada a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental. **(AC)**
Parágrafo Único. Nos casos em que a LO for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, poderá ter seu prazo de validade ampliado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatadas, cumulativamente:
I - Manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
II - Implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;
III - Inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração; e
IV - Correção das não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.
Art. 44-F. A Licença Prévia e de Instalação (LPI) será concedida quando a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender da elaboração de EIA-RIMA nem RAS, podendo ocorrer concomitantemente à análise dos projetos de implantação, e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade e no máximo de 06 (seis) anos. **(AC)**
Art. 44-G. A Licença de Instalação e Operação (LIO) será concedida antes de iniciar-se a implantação de atividades e empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante e seu prazo de validade será no mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos. **(AC)**
Parágrafo Único. A LIO poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.
Art. 45. A Licença Ambiental de Recuperação (LAR) será concedida para a execução de atividades de recuperação e melhorias ambientais em áreas públicas e nas áreas com passivo ambiental gerado por empreendimentos ou atividades fechados ou desativados, e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo de 06 (seis) anos. **(NR)**
Art. 45-A. A Licença de Operação e Recuperação (LOR) será concedida para a atividade ou empreendimento com passivo ambiental que possa ser eliminado ou mitigado concomitantemente à sua operação, e seu prazo de validade não poderá ser superior a 06 (seis) anos. **(AC)**

Art. 45-B. A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação. **(AC)**

Art. 45-C. As Licenças Ambientais poderão ser averbadas para registro de alterações, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental previstos em regulamento específico, nas

seguintes hipóteses: **(AC)**
I - Titularidade;
II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
IV - Técnico responsável;
V - Condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
VI - Prorrogação do prazo de validade da Licença;
VII - Erro material na confecção do diploma;
VIII - Modificação da atividade, desde que não altere seu enquadramento na Tabela 1, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.
Art. 45-D. O órgão ambiental poderá cobrar o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico. **(AC)**
Art. 46. As atividades e empreendimentos sujeitos ao processo de licenciamento serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, observando-se o disposto na legislação estadual pertinente. **(NR)**
§ 1º - O porte é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.
§ 2º - O potencial poluidor é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma de regulamento específico.
§ 3º - As atividades e empreendimentos serão classificados em Classe 01, Classe 02, Classe 03, Classe 04, Classe 05 ou Classe 06, de acordo com a Tabela 1 a seguir:

TABELA 1
Classificação dos empreendimentos/atividades

PORTE	INSIGNIFICANTE	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Mínimo	Classe 01	Classe 02	Classe 02	Classe 03
Pequeno	Classe 01	Classe 02	Classe 03	Classe 04
Médio	Classe 02	Classe 02	Classe 04	Classe 05
Grande	Classe 02	Classe 03	Classe 05	Classe 06
Excepcional	Classe 03	Classe 04	Classe 06	Classe 06

Art. 46-A. Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão. **(AC)**
Parágrafo Único. O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor específico do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento."
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 13 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1102/2013
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, de que tratam os artigos 23 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidos aos Procuradores Municipais em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município, serão depositados em fundo orçamentário especial, cuja criação fica autorizada ao Poder Executivo.
§1º. Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada em conjunto pela Prefeita e pelo Procurador Geral.
§ 2°. **(VETADO)**
§ 3°. O restante dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão destinados às seguintes finalidades:
I. compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria-Geral do Município.
II. custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município ou a serem realizados pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.
§ 4º A periodicidade do pagamento a ser feito conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo, havendo saldo em conta, será mensalmente, respeitando a apuração do mês anterior e lançado para pagamento no mês subseqüente, coincidindo, preferencialmente, com a data de pagamento dos vencimentos destes Procuradores.
§ 5º **(VETADO)**
§ 6º A sobra deste rateio, respeitando o cálculo exposto no Parágrafo Quinto, reincorporará ao saldo do fundo de que trata o caput, conforme o Parágrafo Terceiro, Incisos I e II, do Artigo Primeiro.
Art. 2º. São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande:
I. os valores devidos aos Procuradores Municipais, a título de honorários advocatícios sucumbências, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;
II. levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios sucumbências em processos que o Município seja a parte vencedora;
III. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município, a título de incentivo funcional;
IV. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
V. doações em espécie feitas para o Fundo da Procuradoria Geral do Município;
VI. outras receitas orçamentárias e extra-ornamentarias.

§1º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.
§2º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.
§3º Eventuais rubricas relativas ao Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande integrarão o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
Art. 3º. Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, vinculados às finalidades específicas previstas no art. 1º desta LEI, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Art. 4º. A partir da publicação desta LEI, os valores arrecadados a título de honorários sucumbências, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, de acordo e para os fins previstos no art. 1º desta LEI.
Art. 5º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.
Art. 6º. São atribuições exclusivas do Procurador Geral do Município além do acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande:

I. realizar a partição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município aos Procuradores Municipais;
II. solicitar, sempre que preciso, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Orçamentário;
III. solicitar, mensalmente, do setor competente as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Geral do Município;
IV. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de interesse da Procuradoria Geral do Município;
V. encaminhar, sempre que necessário ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município;
VI. estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos do Fundo em consonância aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições relativas ao orçamento contidas nos incisos II e III deste artigo serão de responsabilidade do órgão ou setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

Art. 7º. Os valores decorrentes da partição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são bases de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos Procuradores Municipais, para qualquer fim.
Art.8º. Consideram-se em efetivo exercício os profissionais da área jurídica que estejam lotados na Procuradoria Jurídica do Município e que não estejam afastados em razão de licença para tratar de assuntos particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, licença para serviço militar, licença para atividade política, licença para o desempenho de mandato classista e afastamento para exercício de mandato eletivo
Art. 9º. Aplica-se à administração financeira do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, no que couber, o disposto na Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, no Código de Contabilidade da União e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 10. O Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo o Procurador Geral do Município o seu representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. Eventuais casos omissos serão regulamentados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1103/2013
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI 817/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:
Art. 1º. O Anexo Único da Lei 817/2007 de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1103/2013
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
ANEXO ÚNICO – TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA (UFIR-RJ)

CLASSE	1*		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)	140	238	137	188	238	688	688	1921	346	325	2321	5843	478	1167	5843	1369	3469	4448	7567	8602
Instalação (LI)	180	306	180	242	306	884	884	2470	458	644	3158	7658	914	1754	7658	2093	4666	6120	10739	12781
Operação (LO)	160	272	160	215	272	786	786	2196	355	441	2754	6544	622	1415	6544	1598	4221	5615	8724	10170
Simplificada (LAS)	200	340	200	268	340	982	982	2744												
Prévia e de Instalação (LPI)	224	381	224	301	381	1101	1101	3074	562	679	3835	9451	974	2044	9451	2424	5695	7398	12814	14968
Instalação e Operação (LIO)	238	405	238	319	405	1170	1170	3266	569	760	4138	9951	1076	2218	9941	2584	6221	8215	13624	16066
Operação e Recuperação (LOR)	260	443	260	349	443	1278	1278	3568	461	574	3580	8532	809	1839	8507	2077	5487	7300	11341	13221
Recuperação (LAR)	140	238	140	188	238	688	688	1921	320	451	2211	5361	640	1228	5361	1465	3266	4284	7517	8947

* nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.149/09.

Legenda:

1A - porte mínimo / potencial poluidor insignificante
1B - porte pequeno / potencial poluidor insignificante
2A - porte mínimo / potencial poluidor baixo
2B - porte mínimo / potencial poluidor médio
2C - porte pequeno / potencial poluidor baixo
2D - porte médio / potencial poluidor insignificante
2E - porte médio / potencial poluidor baixo
2F - porte grande / potencial poluidor insignificante
3A - porte mínimo / potencial poluidor alto
3B - porte pequeno / potencial poluidor médio
3C - porte grande / potencial poluidor baixo
3D - porte excepcional / potencial poluidor insignificante
4A - porte pequeno / potencial poluidor alto
4B - porte médio / potencial poluidor médio
4C - porte excepcional / potencial poluidor baixo
5A - porte médio / potencial poluidor alto
5B - porte grande / potencial poluidor médio
6A - porte grande / potencial poluidor alto
6B - porte excepcional / potencial poluidor médio
6C - porte excepcional / potencial poluidor alto

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1340/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 193.042,45 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.062 de 07 de Janeiro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Fazenda, Secretaria de Governo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Nac de Desenvolvimento e Educação Básica, Secretaria de Educação e Cultura, Procuradoria Geral, Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca e Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos no valor total de **R$ 193.042,45 (cento e noventa e três mil, quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO.
DECRETO Nº 1340/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.14.0000	67	1	446,88	
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.04.0000	230	20	4.164,59	
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.09.0000	232	20	256,96	
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.11.0000	234	20	66.866,39	
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.16.0000	237	20	16.571,07	
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.94.0000	365	20	63.519,38	
40.020.10.122.0059.2.352	31.91.13.0000	238	20	5.801,71	
50.020.08.122.0059.2.352	31.90.94.0000	484	1	1.806,22	
20.095.12.361.0059.2.339	31.90.94.0000	483	18	13.609,25	
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.13.0000	235	20	20.000,00	
20.010.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	19	1		10.000,00
20.020.04.122.0062.2.352	33.90.14.0000	24	1		3.000,00
20.020.04.122.0062.2.352	33.90.30.0000	25	1		4.164,32
20.020.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	26	1		0,27
20.040.04.123.0062.2.352	33.90.30.0000	38	1		10.690,00
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.30.0000	68	1		491,24
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	69	1		864,16
20.060.04.122.0062.2.352	33.90.36.0000	76	1		4.150,00
20.070.04.122.0062.2.352	33.90.14.0000	80	1		10.000,00
20.070.15.451.0061.2.448	44.90.51.0000	97	1		16.567,80
20.090.12.361.0063.2.326	33.90.39.0000	132	10		7.000,00
20.090.12.364.0066.2.333	33.90.36.0000	163	10		8.000,00
20.090.13.392.0066.2.334	33.90.30.0000	170	1		3.000,00
20.110.04.124.0062.2.352	33.90.30.0000	198	1		12.000,00
20.120.06.122.0062.2.352	33.90.39.0000	209	1		2.972,21
20.120.06.122.0063.2.326	33.90.39.0000	214	1		2.000,00
40.020.10.122.0062.2.352	33.90.30.0000	240	1		16.909,62
40.020.10.122.0062.2.352	33.90.39.0000	241	1		320,52
40.020.10.122.0062.2.352	33.90.91.0000	366	20		30.114,10
40.020.10.122.0062.2.355	33.90.92.0000	245	1		714,53
40.020.10.301.0064.2.363	33.90.30.0000	262	1		642,00
40.020.10.301.0064.2.363	33.90.39.0000	265	1		12.200,00
40.020.10.301.0072.1.442	44.90.51.0000	437	1		11.008,45
50.020.08.122.0062.2.352	33.90.30.0000	300	1		16.233,23
20.030.04.122.0063.2.326	33.90.39.0000	33	1		10.000,00
TOTAL				193.042,45	193.042,45

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1341/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 73.658,98 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.062 de 07 de Janeiro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Fazenda, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Governo e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento no valor total de **R$ 73.658,98 (setenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1341/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

DECRETO N°1341/13					
CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
40.020.10.301.0073.2.462	31.90.04.0000	383	55		6.250,00
40.020.10.301.0073.2.462	33.90.39.0000	382	55	6.250,00	
20.070.15.451.0061.1.331	44.90.51.0000	93	2		27.608,98
20.120.06.122.0062.2.352	33.90.30.0000	208	2	6.000,00	
20.100.04.126.0062.2.325	33.90.39.0000	193	2	15.000,00	
20.070.25.752.0061.2.322	33.90.39.0000	103	2		8.000,00
20.070.04.122.0062.2.352	33.90.30.0000	82	2	14.608,98	
20.010.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	20	2		258,75
20.030.04.122.0063.2.326	33.90.39.0000	34	2		180,00
20.040.04.123.0062.2.352	33.90.39.0000	42	2		2.061,25
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.30.0000	485	2	1.500,00	
20.050.04.122.0062.2.352	44.90.52.0000	486	2	1.000,00	
50.020.08.244.0065.2.467	33.90.32.0000	464	210		29.300,00
50.020.08.244.0065.2.467	33.90.30.0000	463	210	29.300,00	
TOTAL				73.658,98	73.658,98

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1343/2013
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 511,57 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.062 de 07 de Janeiro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento Geral do Município – Prefeitura Municipal de Iguaba Grande no valor total de **R$ 511,57 (quinhentos e onze reais e cinqüenta e sete centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, proveniente da Fonte de Recurso do Convênio nº 241/2010 do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural dos Municípios.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Iguaba Grande, 18 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1343/2013
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

CODIGOS				VALORES EM R$		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
20.040.04.122.0058.2.408	3.3.20.93.00	488	306	511,57	-	-
Recurso proveniente de apuração de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos do Convênio nº 241/2010 - PADEC				-	-	8,25
Recurso proveniente de apuração de superávit financeiro na Fonte de Recursos do Convênio nº 241/2010 - PADEC				-	503,32	-
TOTAL				511,57	503,32	8,25

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2012

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	9.029.248,24	Passivo Financeiro (B)	2.426.788,79
(A-B)	DIFERENÇA	6.602.459,45		

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2012

onte de Recursos – Convênio nº 241/2010-PADEC — Conta(s) Corrente(s): 5646-2

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

) Saldo do extrato Bancário em 31/12	503,65
) Valores em trânsito a compensar	0,33
) Restos a Pagar – Convênio nº 241/2010-PADEC	0,00
) D.D.O (Consignações a terceiros)	0,00
-D-E-F) **Suficiência financeira em 31/12/2012**	503,32

Histórico:

(A) = Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(B) = Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(C) = Montante correspondente ao saldo em conta corrente e aplicação financeira em 31/12/2012;
(D) = Montante registrado em conciliação bancária referente a **Saídas não consideradas pelo banco;**
(E) = Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo do exercício de 2012 vinculado ao respectivo recurso oriundos do Convênio nº 241/2010 - PADEC, devidamente identificado;
(F) = Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2013

RECURSOS: Convênio nº 241/2010 PADEC - C/C 5646-2 / TIPO: Vinculado
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2013	0,00
Receita ref. à aplicação financeira (período de 01/01/2013 à 16/09/2013) CC -5646-2	16/09/2013	8,25
Saldo para Excesso		8,25

Iguaba Grande, 18 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1345/2013
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 303.144,25 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.062 de 07 de Janeiro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Fazenda, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Procuradoria Geral, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Controle Interno no valor total de **R$ 303.144,25 (trezentos e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1345/2013
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
20.020.04.122.0062.2352	4.4.90.52.0000	27	1	18.000,00	-
20.050.04.122.0062.2352	3.3.90.39.0000	69	1	38.250,43	-
20.050.04.122.0062.2352	3.3.90.39.0000	70	2	8.800,00	-
20.070.04.122.0062.2352	3.3.90.30.0000	82	2	175.608,93	-
20.080.27.122.0062.2352	3.3.90.30.0000	108	1	3.048,64	-
20.090.12.365.0066.2396	3.3.90.39.0000	168	10	19.336,25	-
20.100.04.121.0062.2352	3.3.90.39.0000	189	1	2.500,00	-
20.100.04.126.0062.2325	4.4.90.52.0000	194	2	2.500,00	-
40.020.10.301.0073.2454	4.4.90.52.0000	394	59	20.000,00	-
40.020.10.304.0073.2456	3.3.90.39.0000	450	61	15.100,00	-
20.010.04.122.0062.2352	3.3.90.30.0000	17	1	-	5.000,00
20.030.04.122.0062.2352	3.3.90.14.0000	28	1	-	8.250,43
20.040.04.122.0062.2355	3.3.90.39.0000	36	1	-	3.000,00
20.040.04.123.0062.2352	3.3.90.14.0000	37	1	-	5.000,00
20.060.04.122.0062.2352	3.3.90.14.0000	73	1	-	7.000,00
20.070.04.122.0062.2352	3.3.90.14.0000	80	1	-	2.000,00
20.070.15.451.0061.1.331	4.4.90.51.0000	93	2	-	181.391,02
20.070.15.451.0061.1.331	4.4.90.52.0000	94	2	-	3.217,91
20.080.27.695.0068.2425	3.3.90.39.0000	116	1	-	3.048,64
20.090.12.365.0066.2396	3.3.90.30.0000	166	10	-	19.336,25
20.100.04.121.0062.2352	3.3.90.14.0000	187	1	-	7.000,00
20.110.04.124.0062.2352	3.3.90.36.0000	199	1	-	10.000,00
20.120.06.122.0062.2352	3.3.90.30.0000	207	1	-	11.500,00
70.001.18.541.0069.2403	3.3.90.39.0000	362	2	-	2.300,00
40.020.10.301.0073.2454	3.3.90.30.0000	391	59	-	10.000,00
40.020.10.301.0073.2454	3.3.90.32.0000	392	59	-	10.000,00
40.020.10.304.0073.2456	3.3.90.30.0000	399	61	-	15.100,00
TOTAL				303.144,25	303.144,25

Iguaba Grande, 30 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1346/2013
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 1.867.570,92 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.062 de 07 de Janeiro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Procuradoria Geral, Fundo Nac. de Desenvolvimento e Educação Básica e Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de **R$ 1.867.570,92(hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**, para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1346/2013
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.03.00	57	1	15.058,38	-
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.04.00	58	1	148.329,63	-
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.09.00	59	1	869,64	-
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.11.00	60	1	152.907,14	-
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.13.00	61	1	24.543,91	-
20.050.04.122.0059.2.352	31.91.13.00	65	1	16.662,20	-
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.14.00	67	1	13.060,68	-
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.04.00	230	20	433.658,37	-
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.09.00	232	20	953,88	-
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.11.00	234	20	529.692,41	-
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.13.00	235	20	1.350,54	-
40.020.10.122.0059.2.352	31.90.16.00	237	20	22.402,64	-
40.020.10.122.0059.2.352	31.91.13.00	238	20	38.969,48	-
40.020.10.122.0062.2.352	33.90.14.00	239	1	3.090,56	-
50.020.08.122.0059.2.352	31.90.04.00	293	1	80.318,87	-
50.020.08.122.0059.2.352	31.90.09.00	294	1	21,01	-
50.020.08.122.0059.2.352	31.91.13.00	297	1	7.448,68	-
20.095.12.361.0059.2.339	31.90.09.00	174	18	64,88	-
20.095.12.361.0059.2.339	31.90.11.00	176	18	188.959,95	-
20.095.12.361.0059.2.340	31.90.04.00	432	1	38.677,38	-
20.095.12.361.0059.2.340	31.90.11.00	182	10	116.588,99	-
20.095.12.361.0059.2.340	31.90.13.00	433	1	6.101,42	-
20.095.12.361.0059.2.340	31.90.16.00	434	1	2.465,05	-
20.095.12.361.0059.2.340	31.91.13.00	186	10	22.150,37	-
20.095.12.361.0059.2.340	33.90.14.00	431	1	3.224,86	-
20.020.02.061.0057.0.024	33.90.91.00	22	1	-	378.776,48
20.020.04.122.0062.2.352	44.90.52.00	27	1	-	8.000,00
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.01.00	56	1	-	62.460,42
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.16.00	62	1	-	76.949,89
20.050.04.122.0059.2.352	31.90.94.00	64	1	-	34.938,76
20.050.04.122.0062.2.324	33.90.36.00	66	1	-	100.000,00
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.30.00	68	1	-	25.000,00
20.100.04.127.0062.2.409	33.90.39.00	195	1	-	67.000,00
20.120.06.122.0059.2.352	31.90.04.00	201	1	-	224.953,69
20.120.06.122.0059.2.352	31.90.09.00	202	1	-	452,92
20.120.06.122.0059.2.352	31.90.11.00	203	1	-	136.487,58
20.120.06.122.0059.2.352	31.90.13.00	204	1	-	108.189,11
20.120.06.122.0059.2.352	31.90.16.00	205	1	-	12.360,82
20.120.06.122.0059.2.352	31.91.13.00	206	1	-	14.025,70
20.120.06.122.0062.2.352	33.90.39.00	209	1	-	896,88
50.020.08.122.0059.2.352	31.90.11.00	295	1	-	138.000,00
50.020.08.122.0059.2.352	31.90.13.00	296	1	-	99.066,24
50.020.08.122.0059.2.352	31.90.16.00	480	1	-	5.000,00
50.020.08.122.0062.2.352	33.90.14.00	299	1	-	3.286,16
50.020.08.243.0065.2.374	33.90.18.00	314	1	-	106.726,04
20.095.12.361.0059.2.339	31.90.04.00	173	18	-	189.024,83
70.001.17.452.0061.2.404	33.90.39.00	354	1	-	75.975,40
TOTAL				1.867.570,92	1.867.570,92

Iguaba Grande, 30 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA 650/2013
DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

"NOMEAR OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º – NOMEAR, a partir de 03 de Setembro do corrente ano, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2012, para provimento de cargos deste Município, obedecendo à classificação geral;
Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Classificação	Nome
COD. 103 - MOTORISTA	
08	ALEX SANDRO SOUZA DE BARCELLOS
ENFERMEIRO(A) 40H	
03	ADRIANA BARBOSA DA COSTA

GRASIELLA MAGALHÃES
- PREFEITA MUNICIPAL -

PORTARIA N° 651/2013
DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 5355/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Servidor Sr. GELSON ANTUNES SOARES, matrícula nº. 997355, do cargo de Motorista, do Gabinete da Prefeita, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 03 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 652/2013
DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a **PORTARIA N° 614/2013**, de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr JOSÉ CARLOS CABRAL BELTRÃO do cargo de Coordenador III, sem ônus, Padrão CC-05, da Divisão de Fiscalização Tributária, da Secretaria de Fazenda, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 05 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 653/2013
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 4930/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora Sra. LUDMILA VIEIRA BEZERRA, matrícula nº. 997513, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, da Secretaria de Educação e Cultura, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 654/2013
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Sra. ROSANA APARECIDA RODRIGUES ALVES, matrícula nº 213697, Coordenador I, do Departamento de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, para responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, do Poder Executivo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 655/2013
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 634/2013**, de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr LUIZ ANTÔNIO PARREIRA FIUZA, do cargo de Coordenador I, Padrão CC-03, do Departamento de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 656/2013
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 5479/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora Sra. ELAINE FARIA MUNIZ, matrícula nº. 989138, do cargo de Agente de Combate a Endemias, da Secretaria de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 657/2013
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA Nº 1770**, de 26 de abril de 2012 e informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 1794/2012**,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a pedido, da servidora pública FLÁVIA COSTA ORTEGA, matrícula nº 542136, do cargo de Médico Otorrinolaringologista, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 560/2013
DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 0016/2013**, de 02 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR, a pedido, o Sr ALVARO JUNIOR COUTINHO PEREIRA do cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, padrão CC-01, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de agosto de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 659/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 530/2013**, de 16 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr **REGINALDO OLIVEIRA PEREIRA** do cargo de Coordenador III, Padrão CC-05 da Divisão de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 660/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 622/2013**, de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. CAROLINE SILVEIRA DE SANTANA, do cargo, em comissão, de Coordenador III, padrão CC-05, da Divisão de Cadastro Imobiliário, da Secretaria de Fazenda, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 661/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 51752013**,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ao Servidor Sr. PABLO VERAS MORAES, matrícula nº. 989219, do cargo de Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 662/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 0028/2013**, de 02 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **MARIA APARECIDA LIMA ESTRELLA DE SOUZA**, do cargo em comissão de Secretária, padrão CC-07, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 663/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 0030/2013**, de 02 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **ALEXANDRA MARINS PAES**, do cargo em comissão de Coordenador IV, padrão CC-06, da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 664/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 0033/2013**, de 02 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr **LUÍS CARLOS CIRILO**, do cargo em comissão de Coordenador II, padrão CC-04, da Coordenação de Pesquisa e Reflorestamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 665/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 0035/2013**, de 02 de janeiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **ANA MARIA FERNANDES MUNIZ VICENTE JARDIM**, do cargo em comissão de Coordenador III, padrão CC-05, da Coordenação de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 704/2013
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 548/2013**, de 02 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR, o Sr RENATO GOMES ESTEVES do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, padrão CC-02, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 27 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 666/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra **ANA MARIA FERNANDES MUNIZ VICENTE JARDIM** para o cargo em comissão de Coordenador II, padrão CC-04, da Coordenação de Pesquisa e Reflorestamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 667/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra **ALEXANDRA MARINS PAES** para o cargo em comissão de Coordenador III, padrão CC-05, da Coordenação de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 668/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra **MARIA APARECIDA LIMA ESTRELLA DE SOUZA**, para o cargo em comissão de Coordenador IV, padrão CC-06, da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 669/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 277/2013**, de 27 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr ÁLVARO JOSÉ SALLES DE AZEVEDO JUNIOR do cargo em comissão de Coordenador IV, Padrão CC-06 da Coordenação da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 670/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr ALLEN SLVES PEREIRA para o cargo em comissão de Coordenador IV, Padrão CC-06 da Coordenação da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 671/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 645/2013**, de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. CYNTHIA ALVES DA COSTA do cargo, em comissão de Coordenador I, Padrão CC-03, do Departamento de Cadastro Técnico, da Secretaria de Fazenda, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 672/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 120/2013**, de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. BRUNO DE SOUZA MEDEIROS, do cargo de Diretor de Departamento, Padrão CC-03, do Departamento de Suprimentos, da Secretaria de Administração, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 673/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 436/2013**, de 17 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra LALINE MARQUES MENDES, do cargo de Coordenador III, da Divisão de Compras, Padrão CC-05, da Secretaria de Administração, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 674/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr BRUNO DE SOUZA MEDEIROS para o cargo de Coordenador III, da Divisão de Compras, Padrão CC-05, da Secretaria de Administração, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 675/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 592/2013**, de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr FELIPE ALVES CAMPOS, do cargo de Coordenador III, Padrão CC-05, da Divisão de Acompanhamento, da Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 676/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra CYNTHIA ALVES DA COSTA para o cargo de Diretor de Departamento, do Departamento de Infraestrutura, Padrão CC-03, da Secretaria de Administração, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 677/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 113/2013**, de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. DIANA PAULA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, do cargo de Coordenador III, Padrão CC-05, da Divisão de capacitação e desenvolvimento de RH, da Secretaria de Administração, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 678/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr FELIPE ALVES CAMPOS, para o cargo de Coordenador III, Padrão CC-05, da Divisão de capacitação e desenvolvimento de RH, da Secretaria de Administração, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 21013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 679/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 5787/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Servidora Sra. MARIA INES CORDEIRO GUIMARAES, matrícula nº. 997526, do cargo de Inspetor de Alunos, da Secretaria de Educação e Cultura, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 680/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a contar de 27 de agosto de 2013, membros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, no Conselho Municipal de Assistência Social.
Titular: Robson Lourenço da Silva

Art. 2º. NOMEAR, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2013 para membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
Titular: Silvio Roberto da Silva Chaves

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 681/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de agosto de 2013, o **Grupo Espírita Semente de Mostarda - GESeM** do Conselho Municipal de Assistência Social - IG.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 682/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de junho de 2013, o **Grupo Espírita Semente de Mostarda - GESeM** no Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 683/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 5564/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Servidora Sra. SUZANA SILVA RAMALHO, matrícula nº. 994726, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 684/2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr DANIEL FELIX SOARES para o cargo em comissão de Coordenador IV, Padrão CC6, do Setor de Guarda e Controle de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 685/2013
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 5708/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a Servidora Sra. CLEIDE CARMEM VERISSIMO RODRIGUES, matrícula nº. 310247, pelo período de 03 (três) anos, do cargo de Servente, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 23 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 686/2013
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr HELOMIR DA SILVA LESSA JUNIOR para o cargo, em comissão, de Coordenador II, Padrão CC4, da Coordenação de Desenvolvimento de Projetos Urbanísticos, da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 23 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 687/2013
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 178/2013**, de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA do cargo de Coordenador III, Padrão CC-05, da Divisão de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 23 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 688/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 536/2013**, de 19 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. PATRÍCIA RITA PAIXÃO DA SILVA, do cargo de Coordenação Operacional II, CC-7, da Seção e Protocolo e Documentação, Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 689/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 649/2013**, de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a designação, sem ônus, da Sra. DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA que respondia pelo cargo de Coordenador I, Padrão CC-03, da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 690/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 166/2013**, de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr AMILTON NUNES JÚNIOR do cargo de Diretor de Departamento, Padrão CC-03 do Departamento de Infraestrutura e Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 691/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a **PORTARIA N° 343/2013**, de 28 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. RAQUEL VARGAS do cargo de Coordenador Operacional I, Padrão CC-06, do Setor de Manutenção e Zeladoria, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 692/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 439/2013**, de 23 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr CARLOS RENATO RODRIGUES DOS SANTOS do cargo de Coordenador II, Padrão CC-04, da Coordenação do PSF, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 693/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 176/2013**, de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. DAYSE SALDANHA ROBLES do cargo de Diretor de Departamento, Padrão CC-03, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 694/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a **PORTARIA N° 496/2013**, de 08 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr LEONIDAS HERINGER FERNANDES, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Saúde, padrão CC-02, da Subsecretaria Municipal Administrativa e Financeira de Saúde, da Secretaria de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 695/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr LEONIDAS HERINGER FERNANDES, para o cargo, em comissão, de Subsecretário Municipal de Saúde, padrão CC-02, da Subsecretaria Municipal de Atenção Básica, da Secretaria de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 696/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. PATRÍCIA RITA PAIXÃO DA SILVA, para o cargo, em comissão, de Coordenador IV, Padrão CC6, da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 697/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. FERNANDA ALVES CAMPOS, para o cargo, em comissão, de Coordenador I, Padrão CC3, do Departamento de Infra estrutura e Serviço, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 698/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. RAQUEL VARGAS, para o cargo, em comissão, de Coordenador II, Padrão CC4, da Coordenação do PSF, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 699/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr CARLOS RENATO RODRIGUES, para o cargo, em comissão, de Coordenador I, Padrão CC3, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 700/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra DAYSE SALDANHA ROBLES, para o cargo, em comissão, de Assessor II, Padrão CC4, da Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 701/2013
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra MARCELE POYS PARREIRA, para o cargo, em comissão, de Coordenador III, Padrão CC5, da Coordenação de Enfermagem de Emergências Médicas, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de setembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

Iguaba Grande, 23 de setembro de 2013

Do: Gabinete da Prefeita
A: Secretaria de Controle Interno

Para atendimento ao determinado pela Deliberação TCE/RJ 200/96, Art. 24, V, APROVO a Prestação de Contas referente à SUBVENÇÃO conforme Lei nº 1072/2013, de 08/05/2013, nos autos do PA nº 3226/2013 concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaba Grande – APAE no mês de JUNHO de 2013, constantes nos autos desta PA nº 5012/2013 e sobre o parecer exarado pela Controladoria Geral Municipal e as conclusões neles contidas aprovando as contas.

Estamos enviando junto a esta, publicação no jornal "Informativo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande", conforme determinação constante na Deliberação.

Encaminho os autos a esta Controladoria para emissão do Certificado de Auditoria, conforme previsto no Art. 24, VI da deliberação acima citada.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA 705/2013
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

"NOMEAR OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 27 de Setembro do corrente ano, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2012, para provimento de cargos deste Município, obedecendo à classificação geral;

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Classificação	Nome
AGENTE ADMINISTRATIVO	
09	SAMUEL SOARES BALARO
PROFESSOR II - CRECHE	
07	RAFAELA SILVA ROCHA MARINS
TECNICO DE RADIOLOGIA	
04	CLAUDIA DO AMARAL CALDEIRA
ASSISTENTE SOCIAL 25H	
03	MICHELLE LEMOS SANTOS

GRASIELLA MAGALHÃES
- PREFEITA MUNICIPAL -

PORTARIA Nº 628/2013
DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional- CADEF, com finalidade de avaliar as atividades, pontuações, bases de apuração e desempenho funcional:

- ROSANA DA SILVA FIGUEIREDO – Sec. de Administração
- ROSANA APARECIDA RODRIGUES ALVES – Sec. de Fazenda
- MARIANA REMIGIO DE FARIA – Gabinete da Prefeita

Art. 2º Esta Comissão terá atribuição de:

I. Avaliação do desempenho individual dos servidores abrangidos pela Lei nº 1094/2013;
II. Atribuir pontuação mensal para fins de recebimento da AEAT – Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos;
III. Apuração do Superávit de arrecadação através de relatórios mensais;
IV. Apuração da eficiência na aplicação dos recursos, para o pessoal de apoio;

Art.3º Para fins avaliativos a CADEF deverá observar o preceituado no art. 23 da Lei nº 1094/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 23 de agosto de 2013
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 702/2013
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no uso de duas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 761 de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, a contar da presente data, os abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal do FUNDEB:**

I – Representantes do Poder Executivo Municipal
A – *Titulares*:
Ilda Guerra Vitorino da Paz
Erton Bento Alves
B - *Suplentes*:
Flávia Veríssimo de Souza Teixeira
Teresa de Souza dos Santos
II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
A – *Titular*:
Maria Luiza dos Santos Nunes
B – *Suplente*:
Eliane Lessa da Silva Carvalho
III – Representantes dos Diretores de Escola Básica Pública
A – *Titular:*
Antônio Carlos Gonçalves
B – *Suplente:*
Simone Amorim Caseiro
IV – Representantes dos Técnico - Administrativos da Escola Básica Pública
A – *Titular*
Iracema Kelly Ferreira Gonçalves
B – *Suplente*
Miriam Alves da Silveira
V – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
A – *Titulares*
Ana Carlas Farias de Araújo
Clemildes de Almeida Moreira
B – *Suplentes*
Ana Paula Siqueira Maduro
Alessandra Caetano Maia
VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
A - *Titulares*
Ilma Vieira de Araujo Silva
Cláudia Fernandes de Souza
B – *Suplentes:*
Gêniton de Oliveira Carvalho
Lêda Rodrigues Martins Valada
VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação
A – *Tilular:*
Janete de Araújo Pardini
B – *Suplente:*
Luciana Rocha dos Santos
VIII – Representantes do Conselho Tutelar
A – *Titular:*
Elisânia Peres Parreiras
B – *Suplente:*
Ellen Faria Muniz Guimarães

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 27 de setembro de 2013
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 703/2013
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 035/97, de 02 de junho de 1997, reorganizada pela Lei Municipal n° 217/99, de 22 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, a contar da presente data, os abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal de Educação**:

I – Representantes do Poder Público
A – *Titulares*:
Danielle Corrêa Monteiro
Priscila Siqueira da Silva Maia de Miranda
Dilcéia de Magalhães Siqueira Menezes
Gerusia Marinho de Oliveira
Adriana Carlos Vidal Alves
B - *Suplentes*:
Lilian Brazil Teixeira
Priscila Custódio Muniz Pinto
Rosirene de Souza Marinho
Vânia Marinho da Silva Vieira
Gisele Bravo da Silva
II – Representantes das Instituições Privadas
A – *Titulares*:
Rose Mary Gama da Fonseca
Luciana Rocha dos Santos
Cícero Vanderley Neto
Antônia da Silva Laureano
Valcir Andrade de Conceição
B – *Suplentes*:
Iná Siqueira Gomes
Janete de Araújo Pardini
Adriana Alves do Vale
Iara Gomes de Jesus
José Carlos Fernandes da Costa
Secretária-Geral do Conselho Municipal de Educação – Eliane Pessanha Clímaco de Mello.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 27 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso público para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, conforme Homologação através do Decreto 1214/2012, publicado no Informativo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, Nº 126, de setembro de 2012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, tendo em vista o resultado do concurso Público homologado através do Decreto 1214/2012, publicado no Informativo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, Nº 126, de setembro de 2012, convoca os candidatos relacionados, a comparecer ao **Departamento de Pessoal, localizado na Rod Amaral Peixoto Km 97 Nº 2495, Centro, Iguaba Grande,** munido dos documentos abaixo. Após a apresentação dos quais a comissão os avaliará e encaminhará o candidato para exame de saúde física e mental, sendo o laudo médico decisivo para confirmação de sua investidura:

1. Carteira de Identidade (xerox autenticado);
2. CPF (xerox autenticado);
3. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (xerox autenticada);
4. Carteira de Motorista para os cargos de Motorista e Operador de máquinas (xerox);
5. Certificado de reservista ou de dispensa (xerox autenticado);
6. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (xerox autenticada);
7. Carteira e comprovante de quitação da anuidade do Conselho Regional da classe a que pertence (xerox);
8. 2 fotos 3x4, coloridas, recentes e iguais;
9. Declaração do Imposto de Renda 2012 (xerox);
10. Certidão de nascimento ou casamento, caso tenha mudado de nome (xerox);
11. Atestado de nada consta criminal expedido pelo Cartório de seu domicílio (original).
12. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (xerox);
13. Carteira de Trabalho (xerox);
14. Comprovante de inscrição PIS/PASEP (xerox);
15. Comprovante de residência em seu nome (última conta de luz, água ou telefone) (xerox);

O prazo para apresentação dos referidos documentos é 20 (vinte) dias, sendo considerado **desistente** o candidato que não comparecer e **desclassificado** aquele que não puder apresentar os comprovantes requeridos.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
CÓD. 103 - MOTORISTA	
11	ALCELIR DOS SANTOS MAIA JUNIOR
CÓD. 203 - PROFESSOR II- CRECHE	
07	RAFAELA SILVA ROCHA
CÓD. 307 - MÉDICO EMERGENCISTA 24H	
10	FABIO DE MORAES DA SILVA
CÓD. 321 - PROFESSOR I - GEOGRAFIA	
05	DIEGO JASMIM MARINO
CÓD. 326 - PSICÓLOGO 25H	
04	RENATA ALMEIDA MARTINS

Iguaba Grande/RJ, 02 de Setembro de 2013.
JALES LINS DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IGUABA GRANDE - RJ
INSTÂNCIA DELIBERATIVA DE CONTROLE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2013 de 29 de maio de 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do Mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social -IG até Dezembro de 2013.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar Municipal nº 50, de 10 de março de 2006 e na Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2008.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por deliberação da Assembléia Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2013, na sala de reuniões dos Conselhos na sede da SETAS, por unanimidade, a permanência da atual Diretoria até dezembro de 2013.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iguaba Grande, 29 de maio de 2013.

Onésimo da Costa Oliveira Junior
Presidente do CMAS-IG

RESOLUÇÃO Nº 12/2013 de 29 de maio de 2013.

Dispõe sobre a Aprovação da nova Logomarca do Conselho Municipal de Assistência Social – IG.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar Municipal nº 50, de 10 de março de 2006 e na Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2008.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por deliberação da Assembléia Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2013, na sala de reuniões dos Conselhos na sede da SETAS, por unanimidade, a aprovação da nova logomarca do Conselho Municipal de Assistência Social- IG:

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUABA GRANDE

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iguaba Grande, 29 de maio de 2013.

Onésimo da Costa Oliveira Junior
Presidente do CMAS-IG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-SETAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IGUABA GRANDE - RJ

RESOLUÇÃO CMAS/IG Nº 13/13

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/IG, GESTÃO 2013/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguaba Grande no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Complementar Municipal nº 50 e 51, de 10 de março de 2006 e na Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2008, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, CONVOCA as Entidades e Organizações de Assistência Social não Governamentais, Organizações e Representantes de Usuários da Política e Representantes dos Trabalhadores do SUAS, com sede neste município, para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição da representação não governamental deste Conselho para o Biênio 2013/ 2015 que será realizado no dia 28 de Outubro de 2013.

Art. 1º - A eleição das Entidades e Organizações de Assistência Social Não Governamentais, Organizações e Representantes de Usuários e de Trabalhadores na Área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Iguaba Grande, biênio 2013/2015, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 28 de Outubro de 2013, às 9h00min em primeira convocação e 9h30min em última convocação, na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Paulino Pinto Pinheiro, 294- Centro- Iguaba Grande.

§ 1º - A publicação do presente edital será feita no site www.iguaba.rj.gov.br, e nos murais da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, na Sede da Secretaria de Trabalho e Ação Social e na Câmara Municipal de Iguaba Grande e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - As Entidades e Organizações de Assistência Social não governamentais, organizações e representantes de usuários e representantes dos trabalhadores do SUAS eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Iguaba Grande, admitindo-se apenas mais uma recondução.

Dos Candidatos

Art. 2º - São candidatos aptos a participarem do Fórum de Eleição, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, Organizações e Representantes dos Usuários da Assistência Social, representantes dos Trabalhadores do SUAS, do município de Iguaba Grande.

Das Vagas

Art. 3º - Conforme previsto Lei Complementar Municipal nº 50 e 51, de 10 de março de 2006 e na Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2008 poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2013/2015, duas representações da Sociedade Civil, que deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, distribuídas entre os segmentos da área de assistência social do Município de Iguaba Grande, sendo:

I. Representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

II. Representantes de Usuários da Política de Assistência Social do Município de Iguaba Grande, dentre os beneficiários do programa Bolsa Família, do Beneficio de Prestação Continuada – BPC e de famílias acompanhadas pelo sistema de proteção Básica e Especial do Município

III. Representantes de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal, conforme previsto na Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

§ 1º - A Assembléia elegerá mais três representações da Sociedade Civil para compor uma lista de reserva, a fim de suprir eventuais vacâncias nesta gestão do CMAS/IG.

Dos documentos para inscrição

Art. 4º - Para as **inscrições das entidades** será necessária a apresentação de:

I - ata de eleição e posse da diretoria atual devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - relatórios de atividades referentes ao último ano;

III -declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo anexo, a esta publicação;

IV - estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;

V - CNPJ;

VI - formulário, conforme modelo disponível no CMAS/IG, no qual esteja indicada sua condição de candidata e, neste caso, por qual segmento, bem como com as informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

VII – Declaração de órgão público que comprove a atuação no município.

VIII – Identidade, CPF, e comprovante de residência do representante legal da entidade.

§ 1º O representante legal que não se fizer presente na assembléia de eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na assembléia de eleição, nas seguintes formas:

I - encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

II – apresentando a procuração, com firma reconhecida por autenticidade, diretamente à comissão eleitoral até a instalação da assembléia de eleição.

Art. 5º - Para inscrição de representantes de usuários, será necessário a apresentação de **pelo menos dois** dos documentos relacionados abaixo:

I - histórico do grupo, do movimento ou fórum que demonstrem o protagonismo na área e 3 (três) relatórios de reuniões durante o ano;

II - documentos constitutivos (ata de assembléia, carta de princípio, regimento interno);

III - declaração de reconhecimento de existência e atuação por duas outras entidades juridicamente constituídas e/ou autoridade pública;

IV - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos de assistência social municipal, ou ainda, pelo órgão gestor da assistência social de âmbito municipal;

§ Único: Deverá ser apresentado formulário, que poderá ser solicitado por email ao CMAS, acompanhado de cópia da identidade, CPF e comprovante de residência do candidato representante de usuário junto aos documentos de que trata o artigo, além do telefone, celular, e-mail da pessoa física e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

Art. 6º - Para a inscrição das entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, será necessária a apresentação de:

I – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;

II – Relatório de atividades referentes ao último ano, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo disponível no CMAS:

III – Declaração de funcionamento, assinada pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo disponível no CMAS;

IV – Cópia do estatuto social da entidade ou organização;

V – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – Requerimento de habilitação, conforme modelo disponível no CMAS, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo (a) candidato (a) designado (a), no qual esteja indicada sua condição de habilitado (a) a designar candidato (a) e por qual segmento;

VII – Endereço completo, telefone.

Da realização do Fórum de Eleição

Art. 7º - O Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social juntamente com a Comissão de eleição formada por Conselheiros Municipais.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Executiva do CMAS, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades e Organizações de Assistência Social não governamentais com Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Organizações e Representantes de Usuários da política e Representantes dos trabalhadores do SUAS habilitados a participarem do presente pleito.

Art. 8º - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes, sendo um da Comissão de Eleição e outro da Secretaria de Trabalho e Ação Social, e ficarão responsáveis por:

I. Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

II. Receber o credenciamento e fotocópias das carteiras de identidade dos delegados votantes;

III. Registrar o nome dos participantes, de forma legível, na lista de presença;

IV. Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

Art. 9º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão de Eleição do procedimento de escolha dos representantes não governamentais que comporão o CMAS para o biênio 2013/2015.

Art. 10° - Cada candidato terá dez minutos para apresentar sua Entidade, seu segmento, ou se apresentar e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

Parágrafo único - A ordem da apresentação será por meio da classificação, conforme ordem de inscrição, bem como, obedecendo a ordem por segmentos: 1. Entidades e Organizações de Assistência Social, 2. Representantes de usuários; 3. Representantes de Trabalhadores, conforme estabelecido no art. 3° deste Edital.

Art. 11º - Após as apresentações, os Representantes da Comissão e da Secretaria de Trabalho e Ação Social dividirão os participantes em 03 grupos conforme cada segmento e farão o processo de escolha para composição do CMAS no biênio 2013/2015, sendo cada grupo coordenado por um membro da Comissão de Eleição do CMAS.

Art. 12º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social apresentará aos presentes os nomes dos eleitos definidos pelos grupos, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 13º - Serão proclamados eleitos, os representantes definidos pelo Fórum de Eleição, sendo titular e suplente.

Art.14º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no dia 29 de Outubro de 2013 na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Paulino Pinto Pinheiro, 294- Centro- Iguaba Grande

Da Posse dos eleitos

Art.15º - A posse dos eleitos dar-se-á na próxima reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social a ser realizada em 30 de Outubro de 2013.

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA O CMAS/IG/2013

DATA	EVENTO
30 de Setembro à 18 de outubro de 2013	Inscrição
21 a 23 de outubro de 2013	Analise dos Documentos
24 de outubro de 2013	Publicação dos Habilitados e não-habilitados
28 de outubro de 2013	Processo Eleitoral
29 de outubro de 2013	Publicação dos Resultados
30 de outubro de 2013	Posse do Novo Conselho

Das Disposições Finais

Art. 16 º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17 º - Os conselheiros terão as seguintes responsabilidades:

I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 18º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social.

Onésimo da Costa Oliveira Junior
Presidente do CMAS

Adriana de Mattos Pereira Ribeiro
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IGUABA GRANDE - RJ
INSTÂNCIA DELIBERATIVA DE CONTROLE SOCIAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUABA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 14/2013 de 26 de Setembro de 2013.

Dispõe sobre a criação de uma Comissão a fim de organizar o Processo Eleitoral para Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/IG - Gestão 2013/2015.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar Municipal nº 50, de 10 de março de 2006 e na Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por deliberação da Assembléia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2013, na sala de reuniões dos Conselhos na sede da SETAS, por unanimidade, a criação de uma Comissão a fim de organizar o Processo eleitoral para representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS-IG, Gestão 2013/2015.

Comissão Eleitoral:
Presidente: Raquel Félix de Almeida Pereira- SOEVAMI
Secretária: Teresa de Souza dos Santos- SEMEC
Relatora: Angélica do Carmo Lessa - SMS

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iguaba Grande, 26 de Setembro de 2013.
Onésimo da Costa Oliveira Junior
Presidente do CMAS-IG

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO GESTOR TELECENTRO COMUNITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 de 06 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre modificações do Regimento Interno do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Iguaba Grande.

O colegiado Pleno do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iguaba Grande – CGTC – IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 969, de 23 de novembro de 2010.

RESOLVE:

RETIFICAR :

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12, §1° onde lê-se: - As reuniões ordinárias serão mensais, na primeira terça-feira útil do mês.

Leia-se: As reuniões serão mensais, na primeira quarta-feira útil do mês.

Mauricéia Veríssimo da Conceição Pinheiro
Presidente do CGTC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO GESTOR TELECENTRO COMUNITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 de 23 de Janeiro de 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Iguaba Grande.

O colegiado Pleno do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iguaba Grande – CGTC – IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 969, de 23 de novembro de 2010.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Regimento Interno do Conselho do Telecentro Comunitário de Iguaba Grande:

Atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iguaba Grande- Ano VII- Novembro 2012- nº 128.

Considerando a Publicação correta:

Publicação dos atos Oficiais dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Iguaba Grande- Ano VII- Outubro 2012- nº 127.

Mauricéia Veríssimo da Conceição Pinheiro
Presidente do CGTC

Concurso público para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, conforme Edital 001/2012, homologado através do Decreto 1214/2012 de 11 de setembro de 2012, publicado no Informativo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, N.º 126 – Setembro de 2012.

EDITAL

O Secretário Municipal de Administração de Iguaba Grande, no uso de suas atribuições legais, torna pública:

1. Candidatos que não apresentaram a documentação exigida, no prazo após a convocação e foram **DESCLASSIFICADOS**:

Classificação	*Nome*	*Cargo*
11	ALCELIR DOS SANTOS MAIA JUNIOR	MOTORISTA
10	FABIO DE MORAES DA SILVA	MÉDICO EMERGENCISTA 24H
05	DIEGO JASMIM MARINO	PROFESSOR I - GEOGRAFIA

2. Candidatos que se declararam **DESISTENTES**:

Classificação	*Nome*	*Cargo*
10	GUARDA MUNICIPAL	FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA

3. Candidatos que não compareceram ao exercício no prazo de 30 dias após a nomeação e foram **DESCLASSIFICADOS**:

Classificação	*Nome*	*Cargo*
08	GILMAR JOSE DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Iguaba Grande, 30 de Setembro de 2013.

JALES LINS DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

Concurso público para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, conforme Homologação através do Decreto 1214/2012, publicado no Informativo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, Nº 126, de setembro de 2012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, tendo em vista o resultado do concurso Público homologado através do Decreto 1214/2012, publicado no Informativo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, Nº 126, de setembro de 2012, convoca os candidatos relacionados, a comparecer ao **Departamento de Pessoal, localizado na Rod Amaral Peixoto Km 97 Nº 2495, Centro, Iguaba Grande,** munido dos documentos abaixo. Após a apresentação dos quais a comissão os avaliará e encaminhará o candidato para exame de saúde física e mental, sendo o laudo médico decisivo para confirmação de sua investidura:

1. Carteira de Identidade (xerox autenticado);
2. CPF (xerox autenticado);
3. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (xerox autenticada);
4. Carteira de Motorista para os cargos de Motorista e Operador de máquinas (xerox);
5. Certificado de reservista ou de dispensa (xerox autenticado);
6. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (xerox autenticada);
7. Carteira e comprovante de quitação da anuidade do Conselho Regional da classe a que pertence (xerox);
8. 2 fotos 3x4, coloridas, recentes e iguais;
9. Declaração do Imposto de Renda 2012 - completa (xerox);

10. Certidão de nascimento ou casamento, caso tenha mudado de nome (xerox);
11. Atestado de nada consta criminal expedido pelo Cartório de seu domicílio (original).
12. Comprovante de residência em seu nome (última conta de luz, água ou telefone) (xerox);
13. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (xerox);
14. Carteira de Trabalho (xerox);
15. Comprovante de inscrição PIS/PASEP (xerox);

O prazo para apresentação dos referidos documentos é 20 (vinte) dias, sendo considerado **desistente** o candidato que não comparecer e **desclassificado** aquele que não puder apresentar os comprovantes requeridos.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
CÓD. 103 - MOTORISTA	
12	VANIM WENDERROSCHI
COD. 200 - AGENTE ADMINISTRATIVO	
10	WASHINGTON LUIZ RABELO PINHEIRO
COD. 303 - ENFERMEIRO(A) 20H	
03	MONIQUE PARMERA SEGOND
COD. 304 - ENFERMEIRO(A) 40H	
04	MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA LIMA
CÓD. 307 - MÉDICO EMERGENCISTA 24H	
11	ANDRÉA ALAGÃO POTTER
12	JULIA ALFRADIQUE PINTO DE AZEVEDO
CÓD. 321 - PROFESSOR I - GEOGRAFIA	
06	RODRIGO DA COSTA TAVARES

Iguaba Grande/RJ, 30 de Setembro de 2013.

JALES LINS DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

PREVIG – Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande

PORTARIA N° 023/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SERVIDORA MARIA DA GLORIA CARVALHO BARONI E SILVA".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Aposentar a partir de 26 de junho de 2013, **MARIA DA GLORIA CARVALHO BARONI E SILVA**, Matrícula n°. 428907, cargo: Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5. º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nos. 002996/2010 - 2678/2009 - 3861/2009 - 1719/2009 - 8105/2008 - 4173/2008.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 024/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SERVIDORA MARIA DA GLORIA CARVALHO BARONI E SILVA"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados, a contar de 26 de junho de 2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 023/2013 do PREVIG em R$ 1.347,42 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 2996/2010, às folhas 78 e 79, os proventos integrais da servidora MARIA DA GLORIA CARVALHO BARONI E SILVA matrícula nº. 428907,cargo de Professor II, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012

Parcela	Fundamentação	Valor
Salário Base		R$ 1.295,60
Acesso 1%	4,00	R$ 51,82
Total		R$ 1.347,42

(APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 025/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SERVIDORA DENISE VIDAL MOREIRA".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Aposentar a partir de 26/06/2013, DENISE VIDAL MOREIRA, Matrícula n°. 521452, cargo: Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5. º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processo PMIG n°. 007424/2012 e 2672/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 026/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SERVIDORA DENISE VIDAL MOREIRA"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados, a contar de 26/06/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 025/2013 do PREVIG em R$ 957,19 (novecentos e cinqüenta e sete reais e dezenove centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 2672/2013, às folhas 12 e 13, os proventos integrais da servidora DENISE VIDAL MOREIRA matrícula nº. 521452,cargo de Agente Administrativo, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012

Parcela	Fundamentação	Valor
Salário Base		R$ 719,69
Progressão (20%)	4,00	R$ 143,94
Anuênio	13,00	R$ 93,56
Total		R$ 957,19

(APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUABA GRANDE EM SUA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA SETE DE MARÇO DE 2013, ÀS DEZOITO HORAS E VINTE CINCO MINUTOS. NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 E LEI FEDERAL Nº 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, E DA RESOLUÇÃO 453/2012 DO CNS E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 E DEU SEU REGIMENTO INTERNO, E CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONDOLOGICAS NO MUNICÍPIO.
RESOLVE:
1 – APROVAR O PROJETO CENTRO DE ESPECIALIADADES ODONTOLÓGICAS, (CEO).
IGUABA GRANDE,10 DE SETEMBRO DE 2013.

ANA CARLAS FARIAS DE ARAÚJO
PRESIDENTE–CMSIG/RJ

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUABA GRANDE EM SUA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS DEZOITO HORAS E VINTE CINCO MINUTOS. NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 E LEI FEDERAL Nº 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, E DA RESOLUÇÃO 453/2012 DO CNS E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, E DEU SEU REGIMENTO INTERNO.
RESOLVE:
1 – APROVAR, O PROJETO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF).
IGUABA GRANDE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

ANA CARLAS FARIAS DE ARAÚJO
PRESIDENTE – CMSIG/RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria GSMS Nº 01/ 2013
"Implantar o Serviço de Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande".

A Secretária Municipal de Saúde de Iguaba Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Constituição Federal de 1988

Artigo 37, parágrafo 3º, inciso I. Prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

Artigo 196 a 200. Definição da saúde como direito de todos e dever do estado e instituição do SUS, que tem, como uma de suas diretrizes, a da participação da comunidade. Entende-se que a implantação de Ouvidorias é uma forma de consolidar esta diretriz.

- Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006)

Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e'. Prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS.

- Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – Participa SUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007)

Vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer a gestão estratégica e participativa no SUS.

- Decreto Presidencial nº 6.680/2009

Dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Saúde e competências das áreas que o integram, conferindo ao Departamento de Ouvidoria Geral do SUS a missão de estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidorias de saúde.

- Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Portaria GM/MS nº 1.820/2009)

Contém dispositivo que garante aos cidadãos o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das Ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, sigilo e confidencialidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Serviço de Ouvidoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande.

Art. 2º- Designar a Servidora Fátima Maria da silva, que ficará responsável para organizar e conduzir todo o processo de implantação e implementação do Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária 30 de Setembro de 2013
Maria Juraci de Andrade Dutra- Mat. 995314
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUAD. DE 2013.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze, no Plenário da Câmara de Vereadores de Iguaba Grande, reuniram-se o **Exmo. Sr.º VANTOIL MARTINS -** Presidente da Câmara, o **Ilmo. Sr.º MAURO SIQUEIRA GOMES** – Secretário Municipal de Governo, representando a **Exma. Sra. GRASIELLA MAGALHÃES**, Prefeita Municipal de Iguaba Grande; o **Exmo. Sr.º Vereador MIQUEIAS GOMES**, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Licitação da Câmara Municipal de Iguaba Grande e seus pares; para o cumprimento do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, apresentar a Audiência Pública que trata da Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2013, pelo **Ilmo. Sr.º JORGINO FABIANO PEREIRA** – Secretário Municipal de Fazenda, substituindo o **Ilmo Sr. RICARDO LUIZ CAMPANI DE CHRISTO**, Controlador Geral do Município. Após as apresentações, o Chefe do Cerimonial passou a palavra ao Exmo. Sr.º Presidente da Casa para fazer suas considerações iniciais. Tomando a palavra, o Presidente manifestou seu contentamento em ver uma assistência repleta, formada por pessoas de bem da comunidade Iguabense, inclusive comerciantes e membros de seguimentos organizados da sociedade civil, servidores públicos do Legislativo e do Executivo. Comentou sobre a importância da participação da sociedade em eventos como aquele, que prima pela transparência da Gestão Pública. A seguir passou a palavra ao representante da Exma. Sr.ª Prefeita, que ratificando as palavras proferidas pelo Exmo. Presidente da Casa enriqueceu ainda mais, informando que a implantação da Nota Fiscal Eletrônica no município pela Secretaria de Fazenda foi um sucesso, e que vai contribuir sensivelmente para inibição da sonegação de impostos. Informou ainda, a atual gestão, continuará investindo em tecnologia e na capacitação dos agentes arrecadadores, com intuito de se fazer uma gestão eficiente, austera e com justiça tributária. A seguir, passou a palavra ao expositor da Audiência, o Secretário de Fazenda. O mesmo iniciou sua fala, enfatizando que os temas eram eminentemente técnicos, por se basilar dos artigos 52, 53, 54 e 55 do mesmo diploma legal. Porém, iria apresentá-los através de recursos audiovisuais, de forma didática, para que a assistência acompanhar e entender seus objetivos e pudessem fazer seus questionamentos ao final da exposição para os esclarecimentos devidos. Dando início a sua explanação, demonstrou em gráfico a arrecadação geral do município, segregando qual era a composição da EC-29, que é à base dos limites constitucionais para aplicação dos 25% no Ensino, dos 15% na Saúde e 54% em Gastos de Pessoal. Em seguida demonstrou um a um respectivamente, enfatizando que do limite de aplicação no Ensino no segundo quadrimestre foi contemplado, com um investimento de 30,01%, mencionando ainda que a atual gestão aplicou no ensino 5,01% a mais do que limite exigido pela Constituição Federal, perfazendo um investimento de R$ 9.385.306,10. Seguindo sua apresentação, demonstrou que o percentual de aplicação na Saúde no segundo quadrimestre atingiu o patamar de R$ 12.350.142,20, correspondendo um investimento de 39,50%, enfatizando que corresponde a 24,50% a mais do que é estabelecido pela Constituição, comprovando que a política pública de saúde é prioridade e é levada a serio pela atual Gestão Municipal. Dando Continuidade a sua explanação, explicou sobre as aplicações dos recursos transferidos do FUNDEB e comentou que o município arrecadou de FUNDEB o montante de 9.655.306,80 Todavia, enfatizou que na movimentação financeira destes recursos, detectou que foram executadas despesas com remuneração do pessoal do magistério apenas R$ 4.758.310,00 do total arrecadado, correspondendo a 49,27% de aplicação. Esclareceu que este resultado era previsível já que a folha de pagamento de agosto não foi computada no quadrimestre em análise por ter sido empenhada, liquidada e paga no início de setembro; mas que, para o 3º quadrimestre, o limite mínimo de aplicação com remuneração do magistério estará contemplado de conformidade com os mandamentos que regem a matéria, bem como a parcela dos 40% do mesmo recurso. Prosseguindo com a explanação, o Secretário do Município, abordou o tema da aplicação de recursos nos gastos com pessoal, enfatizando que a atual administração aplicou em pessoal com base na RCL dos 12 últimos meses, o percentual de 50,93%, ou seja, 3,07% abaixo do limite de 54% exigido e 0,37% abaixo do limite prudencial de 51,30%, esclarecendo que este percentual de aplicação fica prejudicado pelos percentuais altíssimos praticados pela Gestão anterior no decorrer do último ano do seu mandato, elevando o nosso índice de aplicação, e que, além da RCL do ano anterior demonstrar ser 13,87% mais baixo que no mesmo período do exercício anterior, pois se considerássemos apenas a RCL do 2º quadrimestre o índice estaria bem aquém dos limites prudenciais exigidos. A seguir, o expositor explanou sobre as metas de arrecadação, onde demonstrou que as Receitas Próprias do Município no segundo quadrimestre do Exercício de 2012, comparada ao mesmo período do exercício de 2013 registrou um incremento de 4,11%, enquanto que as Receitas com Transferências Constitucionais registraram um incremento de 36,05%, sendo a protagonista do excesso de arrecadação global registrada neste 2º quadrimestre do exercício em curso. Prosseguindo sua explanação, desta vez com respeito à Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, esclareceu que a Receita Prevista para o quadrimestre em tela, foi de R$ 43.854.364,53, enquanto que a arrecadada foi de R$ 44.485415,70, registrando um Excesso de Arrecadação de R$ 631.051,17, tendo sido realizada de despesas o montante de R$ 39.701.260,00 referentes a despesas empenhadas, liquidadas e pagas, apresentando um Superávit Orçamentário de R$ 4.784.155,70. Foi também, esclarecido na sua exposição, que no Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção demonstra que do total das despesas fixadas para o 2º Quadrimestre no montante de R$ 47.948.428,40, foram empenhadas, liquidadas e pagas com recursos ordinários o valor de R$ 39.621.394,10, correspondendo o total dos investimentos contemplados nas Funções e Subfunções previstas na PPA, LDO e LOA de 2013. Logo após, exclareceu sobre o que vinha a ser a Dívida Fundada Interna, mencionando que o total gerado de Dívida Fundada do Município no 2º quadrimestre, foi de R$ 1.444.269,10, que somada a dívida processada do exercício anterior de R$ 19.588.283,00, acumula uma dívida de R$ 21.032.552,10, deduzindo deste valor a Disponibilidade de Caixa Bruta, registra um saldo de Dívida Consolidada Negativa de R$ (5.429.850,20), representando a (8,42)% da Receita Corrente Líquida apurada, que corresponde a R$ 64.489.858,50. Comentou ainda que a respectiva Dívida é basicamente composta dos parcelamentos com o INSS e com a PREVIG (Previdência Própria), herança da Gestão Antecessora, ressaltando que o limite máximo de endividamento pela Resolução do Senado Federal é de 120% da RCL, o que comprova o cumprimento legal do limite máximo permitido. Dando continuidade, o expositor esclareceu o que vem a ser a R.C.L. (Receita Corrente Líquida) e fez um comparativo entre a RCL arrecadada em 2012, considerando os doze últimos meses com referência a agosto de 2012, com a que foi arrecadada no mesmo período de 2013, comprovando que no mesmo período de 2013 a RCL (Receita Corrente Líquida) apresentou um incremento da ordem de 4,66%, potencializando a governabilidade da atual Gestão, favorecendo inclusive o equilíbrio fiscal, asseverando a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos disponibilizados. Logo após, o expositor franqueou a palavra a todos os presentes, oportunizando a todos o direito de manifestar suas opiniões e dúvidas a serem esclarecidas. Tendo o expositor respondido aos questionamentos apresentados, agradeceu a presença de todas as autoridades e da assistência participativa, anunciando que ao final de todos os quadrimestres haverá audiência pública como esta a bem da legalidade, da transparência e do controle social de toda a comunidade Iguabense. Passando a palavra ao Presidente da Casa Legislativa, que fez seus agradecimentos e deu por encerrada a Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2013.

Grasiella Magalhães
Prefeita

Jorgino Fabiano Pereira
Sec. Mun. de Fazenda

EDITAL DE REQUERIMENTO (DE LICENÇA INSTALAÇÃO)
Processo Administrativo PMIG nº 6168/2013

THOPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA , CNPJ: 17.211.912/0001-05 torna publico que **REQUEREU** à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande a **L.I (LICENÇA DE INSTALAÇÃO)** para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE 07 CASAS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES** em imóvel situado na Rua Nossa Senhora de Nazareth, LOTE A – Cidade Nova – Iguaba Grande – RJ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande em comprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 1257/2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 049/2013

Processo 3073/2013

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços de aquisição de diversos equipamentos de ar condicionado e serviço de instalação dos mesmos, para atender as necessidades das 07 (sete) Unidades de Saúde da Família, Pronto Socorro Municipal, Policlínica, Centro de Reabilitação, Centro Geriátrico e a Sede Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses

Fornecedor: REFRIGERAÇÃO E BORRACHARIA FILHOS DE MARIA LTDA ME
CNPJ: 36.193.159/0001-17
Inscrição Estadual: 83.779.314
Endereço: Rua Cel. Francisco Alves da Silva, nº 71 – Loja C - Centro – Araruama/RJ
CEP: 28970-000
Fone/Fax: (22) 2665 1909
Contato: Luiz Roberto

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário
01	MINISPLIT HIWALL 7.500 BTU 220V - CARRIER / MIDEA	Und	33	CARRIER / MIDEA	1.370,00
02	INSTALAÇÃO MINISPLIT 7500 BTU 220V	Und	33	-	690,00
03	MINISPLIT HIWALL 9.000 BTU 220V – CARRIER	Und	27	CARRIER	1.610,00
04	INSTALAÇÃO MINISPLIT 9.000 BTU 220V	Und	27	-	690,00
05	MINISPLIT HIWALL 12.000 BTU 220V - CARRIEIR / MIDEA	Und	13	CARRIER / MIDEA	1.840,00
06	INSTALAÇÃO MINISPLIT 12.000 BTU 220V	Und	13	-	690,00
07	MINISPLIT HIWALL 18.000 BTU 220V - CARRIER	Und	12	CARRIER	2.590,00
08	INSTALAÇÃO MINISPLIT 18.000 BTU 220V	Und	12	-	775,00
09	MINISPLIT HIWALL 24.000 BTU 220V - CARRIER / HITACHI	Und	5	CARRIER / HITACHI	3.180,00
10	INSTALAÇÃO MINISPLIT 20.000 BTU 220V	Und	5	-	780,00
11	MINISPLIT HIWALL 28.000 BTU 220V - RHEEM	Und	5	RHEEM	4.165,00
12	INSTALAÇÃO MINISPLIT 28.000 BTU 220V	Und	5	-	880,00
13	MINISPLIT HIWALL 36.000 BTU 220V – CARRIER / YORK	Und	2	CARRIER / YORK	5.260,00
14	INSTALAÇÃO MINISPLIT 36.000 BTU 220V	Und	2	-	980,00
15	MINISPLIT HIWALL 48.000 BTU 220V – CARRIER	Und	2	CARRIER	6.350,00
16	INSTALAÇÃO MINISPLIT 48.000 BTU 220V	Und	2	-	1.180,00
17	CORTINA DE AR 0,90 - BRASBOM	Und	4	BRASBOM	640,00
18	INSTALAÇÃO CORTINA DE AR 0,90	Und	4	-	180,00
19	EXAUSTOR 280	Und	1	CARRIER	290,00

Conforme Ofício 205/GP/2013, de 30 de setembro de 2013, da Câmara Municipal de Iguaba Grande, justifica-se a republicação por equivoco de informação ao Projeto de Lei aprovado e sancionado.

LEI Nº 1094/2013
DE 08 DE AGOSTO DE 2013

"FIXA PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E INSTITUI PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PESSOAL DE APOIO, ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (AEAT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Do Adicional de Produtividade e Eficiência

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Produtividade e Eficiência - APE, a ser concedido aos servidores em efetivo exercício de suas atribuições, bem como aos cargos de direção, chefia e coordenação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos mediante avaliação e o cumprimento de metas estipuladas pela Autoridade competente.

Art. 2º. O adicional de produtividade para fins de pagamento mensal será de até 1000 (um mil) pontos.

Art. 3º. O adicional de produtividade e eficiência terá seu valor apurado mediante computo dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do anexo I desta lei e será calculado, em UFIR por ponto, conforme segue:
I - até 200 pontos: 56% da UFIR, por ponto;
II - de 201 a 400 pontos: 58% da UFIR, por ponto;
III - de 401 a 600 pontos: 60% da UFIR, por ponto;
IV - de 601 a 800 pontos: 62% da UFIR, por ponto;
V - de 801 a 1000 pontos: 64% da UFIR, por ponto; e
VI - acima de 1001 pontos: 100% da UFIR, por ponto;

Art. 4º. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 5º. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 6º. As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 7º. A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades, efetivamente, executadas mesmo que num mesmo procedimento sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior ao subsidio percebida pelo Secretário Municipal.

Art. 9º. Cabe ao secretário de cada pasta, exercer o controle da produtividade e eficiência promovendo, mensalmente, o computo dos pontos atribuídos, remetendo os respectivos mapas à CADEF para aprovação e posterior autorização de lançamento pela Secretaria Municipal de Administração, com os dados e respectivos valores a pagar, calculados de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 10. Para efeito de computo do adicional de produtividade e eficiência dos agentes de fiscalização, incluindo neste, os cargos da mesma estrutura organizacional, terão como base de averiguação os valores provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições "ex-oficio" ou outros atos praticados que resultem em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Art. 11. Para os demais cargos, não atendidos pelo artigo anterior, cada secretaria deverá desenvolver um plano de metas físicas a ser alcançados pelos respectivos setores, incluindo neste, a averiguação do atendimento em assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo único. Os servidores públicos quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, de direção, chefia e coordenação, farão jus ao pagamento do adicional de produtividade e eficiência, a critério da secretaria competente, observando-se o limite máximo previsto nesta lei.

Da Retribuição Especial Proporcional

Art. 12. Fica instituída a Retribuição Especial Proporcional - REP, a ser paga aos agentes de fiscalização de que trata esta lei, decorrente da receita de multas efetivamente recolhidas por auto de infração da legislação pertinente, conforme segue:
I - até 100 UFIR, 20 pontos;
II - de 101 a 300 UFIR, 30 pontos;
III - de 301 a 500 UFIR, 40 pontos;
IV - de 501 a 800 UFIR, 50 pontos;
V - de 801 a 1000 UFIR, 60 pontos
VI - de 1001 a 3000 UFIR, 80 pontos;
VII - acima de 3000 UFIR, 100 pontos;

Do Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos

Art. 13. Fica instituído o Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos - AEAT, no intuito de estimular o crescimento real da receita própria de tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, CONTRIBUIÇÕES, IRRF E TAXAS).

Art. 14. A AEAT é uma vantagem individual, inteiramente variável, devida aos servidores em efetivo exercício, observada as condições previstas para sua concessão, nos valores variáveis e fixados nesta lei.

Art. 15. A AEAT, será apurada mensalmente, para fins de pagamento, sendo fixado em até 500 pontos, tendo como base o superávit de arrecadação própria, dos últimos 12 (doze) meses, com base nos critérios estabelecidos na presente Lei e de acordo com a avaliação funcional individual constantes nos respectivos anexos.

Art. 16. O superávit será apurado mediante comparação com os últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base a comparação do mês de referência com o total arrecadado no exercício anterior, com a previsão do exercício e o percentual arrecadado no mesmo período.

Art. 17. O funcionário quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o limite previsto nesta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 18. Quanto aos recursos para os integrantes do departamento de Dívida Ativa em efetivo exercício, os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrições, cobrança e parcelamentos de tributos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Art. 19. Quanto aos recursos para os integrantes do Departamento de Tributos em efetivo exercício, os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrições, lançamentos e emissões de tributos, tais como ISSQN, ITBI, IPTU, Contribuições e Taxas e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos e multas de contribuintes inadimplentes.

Art. 20. Quanto aos recursos para os integrantes dos Departamentos de Tesouraria, Orçamento e Contabilidade em efetivo exercício, os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados, baixados e contabilizados, em decorrência dos procedimentos de envio e recebimento de arquivos eletrônicos nas atividades relacionadas às agências bancárias, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias inclusive os referentes a retidos na fonte.

Art. 21. Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em geral em decorrência de serviços de apoio aos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.
I - Os funcionários que atuam na Secretaria Municipal de Fazenda dando suporte para a efetivação das atividades de controle, auditoria, fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos municipais:
II - Os funcionários que atuam em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda nas atividades de cobrança da Dívida Ativa administrativa e judicial, de natureza tributária e não tributária:
III - Os funcionários quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, de direção, chefia e coordenação, a critério da secretaria competente, observando-se o limite máximo previsto nesta lei.
Parágrafo Único**.** Os funcionários integrantes do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lotados no Cartório Judicial responsável pela Execução Fiscal, nomeados pelo Magistrado como Oficial de Justiça *Ad hoc,* terão normas específicas para o cômputo dos pontos estabelecidos nesta lei.

Art. 22. Fica Instituída a Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional – CADEF, com a finalidade de avaliar as atividades, pontuações, bases de apuração e o desempenho funcional.

Parágrafo único. São Atribuições da CADEF:
a) A avaliação do desempenho individual dos servidores abrangidos por esta Lei, para fins de pagamento do Adicional de Produtividade e Eficiência - APE;
b) Averiguação das multas efetivamente aplicadas para fins de pagamento da Retribuição Especial Proporcional - REP;
c) Atribuir pontuação mensal para fins do recebimento da Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos - AEAT, conforme os critérios desta Lei;
d) Apuração do superávit de arrecadação através de relatórios mensais;

Art. 23. Não será considerado como efetivo exercício, para efeito de percepção dos benefícios previstos nesta lei o afastamento em virtude de:
I - Férias;
II - Convocações especiais previstas em lei;
III - Licença para tratamento de saúde do funcionário;
IV - Licença a gestante, a adotante e paternidade;
V - Para desempenho de mandato classista;
VI - Licença prêmio;
VII - Acidente em serviço;
VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
IX - Missão oficial;
X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente;
XI - Faltas com ou sem atestado médico;
XII - Suspensão funcional.

Parágrafo Único. No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, a Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF) irá avaliar as atividades e o desempenho funcional em relação aos dias trabalhados, abatendo-se da pontuação mensal, o número de dias de afastamento.

Art. 24. Os adicionais previstos nesta lei poderão ser pagos cumulativamente, atendidos perfeitamente os preceitos desta, não se caracterizando em nenhum caso retribuição pecuniária, sem incidência para efeitos de previdência social, podendo ser extintos a qualquer tempo.

Art. 25. A CADEF será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, após a sanção da presente lei, devendo ser composta de mínimo 3(três) membros, preferencialmente efetivos e lotados em pelo menos duas das seguintes pastas: Chefia de Gabinete, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26. A CADEF remeterá os mapas de pontuação e gratificação constantes na presente Lei à Secretaria de Administração com os dados e valores a pagar após aprovação da Chefia de Gabinete.

Das Disposições Finais

Art. 27. Os servidores públicos, desde que em pleno exercício de suas funções, com jornada semanal de no mínimo 40(quarenta) horas, que percebam remuneração de até três vezes o salário mínimo federal, poderão solicitar a indenização dos valores relativos às anuidades pagas aos respectivos órgãos, entidades ou conselhos de classe, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar as parcerias, convênios e/ou contratos que se fizerem necessários com os respectivos órgãos, entidades e conselhos de classe pertinentes, para garantir o constante processo de capacitação dos servidores públicos municipais atendidos por esta lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA (APE)

1	**Diligências**	**Pontuação**
1.1	Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	10.00
1.2	Ordem de fiscalização não cumprida, com diligência.	10.00
1.3	Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.	10.00
1.4	Ordem de fiscalização devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço após o comprovante de recebimento.	10.00
1.5	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização por denúncia de irregularidade, por endereço.	10.00
1.6	Vistoria Fiscal, por processo.	10.00
1.7	Auto de Apreensão	15.00
2	**Levantamento Fiscal**	**Pontuação**
2.1	Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)	
2.1.1	Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado)	04.20
2.1.2	Um 01 ano completo	50.00
2.1.3	Até 02 anos completos	55.00
2.1.4	Até 03 anos completos	60.00

2.1.5	Até 04 anos completos	65.00
2.1.6	Acima de 04 anos completos	70.00
2.1.7	Em apuração de fraude, acréscimo fixo	10.00
Nota:	*Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos*	
2.2	Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração	
2.2.1	De obrigação principal	
2.2.1.1	ISSQN próprio por mês	10.00
2.2.1.2	ISSQN fonte, por mês e por profissionais	10.00
2.2.1.3	Taxas de poder de polícia, por exercício.	05.00
2.2.1.4	IPTU próprio, por exercício.	05.00
2.2.1.5	ITBI por transmissão com base no valor declarado	05.00
2.2.1.6	ITBI por transmissão, com base no valor determinado por métodos de avaliação ou pela apuração fiscal	10.00
2.2.2	De obrigação acessória	
2.2.2.1	Por auto lavrado	15.00
3	**Da documentação fiscal e do processo**	**Pontuação**
3.1	Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	05.00
3.2	Verificação em livros contábeis em geral	05.00
3.3	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	05.00
3.4	Inscrição "ex-officio", por declaração	20.00
3.5	Baixa ou cancelamento "ex-officio", por declaração	05.00
3.6	Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolado	10.00
3.7	Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolado	20.00
3.8	Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial	25.00

4	**Da fiscalização especial**	**Pontuação**
4.1	Externa	
4.1.1	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)	50.00
4.1.2	Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	75.00
4.1.3	Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral)	50.00
4.1.4	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana	
4.1.4.1	Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	75.00
4.1.4.2	Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	100.00
4.1.5	Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito	
4.1.5.1	Por fração proporcional, até 11 meses	70.00
4.1.5.2	Até 01 ano completo	80.00
4.1.5.3	Até 02 anos completos	85.00
4.1.5.4	Até 03 anos completos	90.00
4.1.5.5	Até 04 anos completos	95.00
4.1.5.6	Com mais de 04 anos completos	100.00
Nota:	*Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos*	
4.2	Interna	
4.2.1	Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.2	Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.3	Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.4	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00

ANEXO II – APURAÇÃO DE SUPERAVIT

PLANILHA DE CÁLCULO DA AEAT		PLANILHA DE CONVERSÃO - SUPERÁVIT/UFIR		VARIAÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO
MÊS / ANO BASE		DO SUPERÁVIT	DA UFIR	Até 50 pontos = 0%
		De 2% à 4%	150 UFIR	De 51 à 60 pontos = 60%
A) ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO ATUAL		De 4,01 à 7%	250 UFIR	De 61 à 70 pontos = 70%
B) ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO ANTERIOR		Acima de 7,01%	350 UFIR	De 71 à 80 pontos = 80%
SUPERÁVIT (A-B)		ENQUADRAMENTO GERAL		De 81 à 90 pontos = 90%
% SUPERÁVIT		VLR EM UFIR		De 91 a 100 pontos = 100%
PONTUAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL EM UFIR		VALOR INDIVIDUAL EM R$	

ANEXO III – MAPA DE AVALIAÇÃO - MODELO
ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (AEAT)

SERVIDOR: MATRÍCULA:

DEPARTAMENTO:

AVALIAÇÃO FUNCIONAL					LIMITES DE PONTUAÇÃO	PESO	PARECER DA AVALIAÇÃO	
	QUESITO	PONTO	PESO	TOTAL			PONTUAÇÃO	
I	Assiduidade		2		De 0 a 10	**2**	01 a 05	INSATISFATÓRIO
II	Disciplina		1		De 0 a 10	**1**		
III	Iniciativa		2		De 0 a 10	**2**	06 a 08	SATISFATÓRIO
IV	Produtividade		3		De 0 a 10	**3**		
V	Responsabilidade		2		De 0 a 10	**2**	09 a 10	PLENAMENTE SATISFATÓRIO
Pontuação Total								

MODELO DE PONTUAÇÃO AH DOC

AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE									VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO	
CITAÇÃO POSITIVA		CARTA COB C/ PAGTO		INTIMAÇÃO PENHORA		CARTA COB C/ PARC.		TOTAL DE PONTOS	Citação Positiva	0,05
Quant.	Pontos	Quant.	Pontos	Quant.	Pontos	Quant.	Pontos		Carta cobrança com pagamento	0,06
									Intimação de penhora	0,06
									Carta cobrança com parcelamento	0,03

Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1342/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe a Lei Municipal nº1062/2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, decreta:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Unidade: **10.010** **CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**
Função: **01** **LEGISLATIVA**
Sub Função: **031** **AÇÃO LEGISLATIVA**
Programa: **0001** **ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**
Ação: **2.001** **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Código	Nome da Conta	Suplementação
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	Total da Suplementação	**20.000,00**

Artigo 2°. A fonte de recurso relativa ao crédito supracitado se dá pela anulação parcial da dotação abaixo:

Unidade: **10.010** **CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**
Função: **01** **LEGISLATIVA**
Sub Função: **031** **AÇÃO LEGISLATIVA**
Programa: **0001** **ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**
Ação: **2.001** **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Código	Nome da Conta	Redução
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20.000,00
	Total da Anulação	**20.000,00**

Artigo 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 02 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1344/2013
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

"REGULAMENTA A LEI 1102, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE CRIA O FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto nos artigos 132 e 133, da Constituição Federal e a Lei 8.906/94, Estatuto da OAB e da Advocacia e suas modificações;

***CONSIDERANDO*,** que o artigo 23, da Lei 8.906/94, Estatuto da OAB e da Advocacia, estabelece que os honorários pertencem aos advogados, sejam eles convencionados, fixados por arbitramento judicial ou de sucumbência, sendo direito autônomo desse profissional;

***CONSIDERANDO*,** que o trabalho exercido por advogados públicos nas causas em que atuam na representação dos entes públicos em nada difere do trabalho exercido pelo advogado privado;

***CONSIDERANDO*,** ainda, a necessidade de regulamentar os dispositivos vetados da Lei Municipal n.º 1102/2013;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Da Criação Do Fundo Orçamentário Da Procuradoria Geral Do Município De Iguaba Grande

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo Único. A vigência do Fundo Financeiro de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º. São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande:

I - os valores devidos aos Procuradores Municipais, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

II - levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios sucumbenciais em processos que o Município seja a parte vencedora;

III - eventuais transferências oriundas do orçamento do Município, a título de incentivo funcional;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

V - doações em espécie feitas para o Fundo da Procuradoria Geral do Município;

VI - outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

Art. 3º. Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande.

Art. 4º. As receitas do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, que serão, obrigatoriamente, depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária, não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 5º. Os honorários advocatícios serão obrigatoriamente recolhidos à conta referidas no art. 4º, por meio de ficha de compensação ou de depósito da própria instituição financeira, diretamente ou através de outros estabelecimentos bancários, via Documento de Crédito (DOC) ou de ordem de pagamento.

Art. 6º. O Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande ficará estritamente vinculado à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
Da Gestão Do Fundo Orçamentário Da Procuradoria Geral Do Município De Iguaba Grande

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, composta por três integrantes, sendo um deles o Procurador Geral do Município e os outros dois, integrantes do quadro efetivo de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande.

§ 1º. A escolha dos Procuradores efetivos que integrarão o Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande far-se-á através de deliberação entre seus pares.

§ 2º. O mandato dos membros que compõem o Conselho será exercido sem remuneração e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º. As decisões e as deliberações da Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande serão tomadas pela maioria de seus membros, ouvidos os demais Procuradores.

Art. 9º. Compete à Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande decidir sobre todas as questões relativas ao recebimento e rateio de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município, nos termos deste Decreto.

§ 1º. À Comissão compete examinar e decidir sobre requerimentos que eventualmente possam implicar em redução do valor de honorários, bem como autorizar recebimentos e pagamentos em condições não previstas neste Decreto.

§ 2º. Compete à Comissão, bem como aos demais Procuradores, promover as devidas e necessárias ações de execução de honorários, além dos cumprimentos de sentença para recebimento de honorários sucumbenciais.

Art. 10. São atribuições da Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande entre os Procuradores Municipais que estiverem em efetivo exercício do cargo.

II - realizar os controles necessários à execução operacional do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande em tudo quanto disser respeito aos recebimentos de suas receitas e à liquidação e ao pagamento de eventuais despesas;

III - levantar os alvarás relativos a honorários advocatícios de sucumbência, não vinculados à Execução Fiscal, podendo delegar tal função aos demais Procuradores.

IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

V - autorizar e efetuar o pagamento das despesas do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande.

CAPÍTULO III
Da Partilha Das Receitas Do Fundo Orçamentário Da Procuradoria Geral Do Município De Iguaba Grande

Art. 11. A Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande determinará, até o quinto dia útil de cada mês, o rateio da receita verificada do primeiro ao último dia do mês anterior.

§1º O valor equivalente a 80% (oitenta por cento) das receitas do fundo será partilhado em cotas iguais entre todos os Procuradores do Município de Iguaba Grande em efetivo exercício na data do rateio.

§2º O restante dos valores depositados no fundo serão destinados, conforme deliberação dos membros da Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, às seguintes finalidades:

I - compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria Geral do Município.

II - custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores do Município ou a serem realizados pela Procuradoria Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 14. O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado desde que haja prévia autorização da Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, a ser regulamentada através de portaria expedida do Procurador Geral.

Art. 15. Os pedidos de extinção ou suspensão das execuções fiscais somente serão feitos após a comprovação do pagamento dos honorários devidos.

Art. 16. Havendo acordo judicial ou extrajudicial acerca do objeto versado no feito patrocinado pela Procuradoria Geral do Município, fica vedada a exclusão ou a redução dos honorários advocatícios devidos, salvo, na segunda hipótese, se houver aquiescência expressa da Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande.

§ 1º. Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Procurador Municipal não poderá reduzir o valor dos honorários ali fixados.

§ 2º. Cabe ao Procurador Municipal responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou percentuais distintos dos previstos na legislação ou de entendimento doutrinário-jurisprudencial vigente ou, ainda, quando os honorários não forem judicialmente arbitrados.

§ 3º. Nos processos de execução fiscal serão devidos os honorários advocatícios no valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado a ser pago pelo devedor.

Art. 17. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo Financeiro dos Procuradores do Poder Executivo do Município não constituirão encargos do Tesouro Municipal e não servirão de base de cálculo para qualquer vantagem de índole remuneratória, pelo que não se incorporarão aos vencimentos dos Procuradores para qualquer fim.

Art. 18. Deverá o Departamento da Dívida Ativa Municipal, obrigatoriamente, emitir guia de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes dos débitos tributários recolhidos pelo executado administrativamente junto à Secretaria de Fazenda.

Art. 19. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Orçamentário de que dispõe este decreto serão incorporados ao patrimônio do Município, porém serão afetados para uso exclusivo da Procuradoria Geral do Município, devendo ser identificados com essa característica.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 30 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATOS 2013

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços **nº 050/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Wagner Martins & Cia Ltda
Objeto: Contratação de empresa para locação de um caminhão pipa equipado com bomba, para prestar os serviços de manutenção das praças e jardins, orla lacustre e Horto Municipal
Prazo de Vigência: 02/09/13 à 02/09/14
Valor Global: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
Conforme Processo nº **663/2013**
Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços **nº 051/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Gradual Engenharia Ltda
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do prédio para implantação da Secretaria de Educação
Prazo de Vigência: 02/09/13 02/03/14
Valor Global: R$ 984.750,21 (novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e vinte um centavos)
Conforme Processo nº **3495/2013**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande em comprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 1257/2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº053/2013
Processo 373/2013

1- DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preço para aquisição de basalto e brita corrida, para atender as necessidades do Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras do Município de Iguaba Grande.

2- DO CONTRATADO

Fornecedor: ARELAGOS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.227.024/0001-90
Inscrição Estadual: 78.154.730
Endereço: Rua Dois Irmãos, nº 24 – Campo Redondo – São Pedro da Aldeia/RJ
CEP: 28.940.000
Fone/Fax:
Contato: Joilson do Espirito Santo

Item	Especificação	Unid.	Quant.		Preço Unitário
01	BASALTO	M³	4.000		28,00
02	BRITA CORRIDA	M³	2.000		48,00

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 **(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATOS 2013

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços **nº 052/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Costa do Sol Prestadora de Serviços Ltda Me
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma nos SCFVF Jardim Solares, Vila Nova e Cidade Nova
Prazo de Vigência: 16/09/13 à 16/11/13
Valor Global: **R$ 97.961,78 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e um reais setenta e oito centavos)**
Conforme Processo nº **2886/2013**
Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços **nº 053/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e JHA Coutinho Comida Caseira Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada em nutrição, para operacionalizar o Refeitório Municipal
Prazo de Vigência: 02/09/13 à 01/09/14
Valor Global: **R$ 264.00,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**
Conforme Processo nº **1168/2013**
Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços **nº 054/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Construpav Construções e Serviços Ltda
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da Escola Municipal no Bairro Cidade Nova (Terral)
Prazo de Vigência: 20/09/13 à 20/02/14
Valor Global: **R$ 1.661.354,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**
Conforme Processo nº **4149/2013**
Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços **nº 055/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Gradual Engenharia Ltda
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da Creche/Escola Infantil tipo C no bairro Canellas City
Prazo de Vigência: 16/09/13 à 16/07/14
Valor Global: **R$ 600.210,33 (seiscentos mil duzentos e dez reais e trinta e três centavos)**
Conforme Processo nº 3420/2013

PARTE II
PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES BOLETIM OFICIAL

Mês: SETEMBRO/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2013. Referência: Processo de Despesa nº 039/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada na criação do Site (página) Oficial na Web (internet) da Câmara Municipal de Iguaba Grande, incluindo desenvolvimento, planejamento, adequação e treinamento de servidores da Contratante para inserção de informações no referido portal web. Contratante: Câmara Municipal de Iguaba Grande, através da sua Mesa Diretora (Gestão 2013/2014). Contratada: Iguaba I Provedor de Serviços Internet Ltda (Iguaba PSI), inscrita no CNPJ sob o nº 05.020.211/0001-00. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Início: 15 de julho de 2013. Término: 11 de janeiro de 2014. Valor Total do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Orçamento da Câmara Municipal de Iguaba Grande para o exercício de 2013. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Mesa Diretora da CMIG, formada pelos Vereadores Vantoil Medeiros Martins (Presidente), Paulo Cesar Rito Nunes (Vice-Presidente), Bruno de Oliveira Santos (1º Secretário) e Balliester Werneck de Praguer (2º Secretário). Pela Contratada: Jurema Ribeiro de Araújo e Fábio Cabral Ribeiro.

Contrato Administrativo nº 009/2013. Referência: Processo de Despesa nº 062/2013. Objeto: disponibilização de acesso direto aos serviços de conexão com internet através de conexão via wireless, referente a 05 (cinco) pontos de acesso com velocidade de 3 (três) megas cada. Contratante: Câmara Municipal de Iguaba Grande, através da sua Mesa Diretora (Gestão 2013/2014). Contratada: Iguaba I Provedor de Serviços Internet Ltda (Iguaba PSI), inscrita no CNPJ sob o nº 05.020.211/0001-00. Vigência: de 15 de julho a 31 de dezembro de 2013. Valor total estimado: R$ 3.572,25 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Orçamento da Câmara Municipal de Iguaba Grande para o exercício de 2013. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Mesa Diretora da CMIG, formada pelos Vereadores Vantoil Medeiros Martins (Presidente), Paulo Cesar Rito Nunes (Vice-Presidente), Bruno de Oliveira Santos (1º Secretário) e Balliester Werneck de Praguer (2º Secretário). Pela Contratada: Jurema Ribeiro de Araújo e Fábio Cabral Ribeiro.

Contrato Administrativo nº 010/2013. Referência: Processo de Despesa nº 057/2013. Objeto: aquisição de materiais de escritório e expediente, sob a forma de fornecimento parcelado**,** em atendimento as necessidades administrativas da Contratante. Contratante: Câmara Municipal de Iguaba Grande, através da sua Mesa Diretora (Gestão 2013/2014). Contratada: Izajet Comércio e Representação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.757/0001-90. Vigência: de 26 de agosto a 31 de dezembro de 2013. Valor total estimado: R$ 13.827,84 (treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iguaba Grande para o exercício de 2013. Fundamento Legal: Contrato celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 004/2013, com base na Lei Federal nº 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Mesa Diretora da CMIG, formada pelos Vereadores Vantoil Medeiros Martins (Presidente), Paulo Cesar Rito Nunes (Vice-Presidente), Bruno de Oliveira Santos (1º Secretário) e Balliester Werneck de Praguer (2º Secretário). Pela Contratada: Izaura de Castro Viana.

LEI Nº 1100/2013 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PADRONIZADAS EM FRENTE AOS QUIOSQUES DA ORLA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E A MESA DIRETORA **PROMULGOU** A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada, a instalação de lixeiras em frente aos quiosques na orla do município de Iguaba Grande.
Art. 2º. Torna facultativa a exploração de anúncios de propagandas pelas empresas que participarem na fabricação e instalação das mencionadas lixeiras.
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 05 de setembro de 2013.

MESA DIRETORA
Gestão 2013/2014

Vantoil Medeiros Martins
Presidente

Paulo Cesar Rito
Vice-Presidente

Bruno de Oliveira
1º Secretário

Balliester W. de Praguer
2º Secretario

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2013

RGF - ANEXO 1 R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2012 até Ago/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.294.949,9	0,0	2.294.949,9
Pessoal Ativo	2.294.949,9	0,0	2.294.949,9
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	161.188,8	0,0	161.188,8
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	161.188,8	0,0	161.188,8
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	2.133.761,0	0,0	2.133.761,0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	64.489.858,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	3,31 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	3.869.391,5
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	3.675.921,9
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>	3.482.452,4

VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO
CONTADOR CRC/RJ 052.594/0-9

GILBERTO DE FIGUEIREDO
CRC/RJ 050.165/0

Fonte : Departamento Contábil - Câmara Municipal

Vadoil Medeiros Martins
Vereador Presidente PPS
Bienio 2013/2014

Paulo Cezar Rito Nunes
Vereador Vice-Presidente
Biênio 2013/2014 - PHS

Ballester Werneck de Praguer
Vereador 2º Secretário - PP

Bruno de Oliveira Santos
Vereador 1º Secretário